

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA ____ VARA CÍVEL DE MACEIÓ – ALAGOAS.

AGNALDO DA SILVA BERTO, brasileiro, solteiro, motorista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4461699 SSP/AL, inscrita no CPF/MF nº. 863.440.564-87, residente e domiciliada à Rua São Jorge, nº 25, Benedito Bentes II, nesta capital, CEP 57084-814, neste ato representado por sua advogada abaixo firmada, com escritório profissional à Rua Nilo Peçanha Torres, nº 315, Farol, Maceió/AL, CEP 57050-640, vêm à elevada presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para propor:

AÇÃO DECOBRANÇA

Contra a **SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede localizada na

RUA SENADOR DANTAS, Nº 74, 5º ANDAR, CENTRO
CEP 20031-205 - RIO DE JANEIRO/RJ

em razão dos fatos a seguir articulados.

DOS FATOS

O Autor foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 25 de abril de 2012, tendo sido encaminhado ao Hospital Geral do Estado de Alagoas, nesta capital, consoante comprovado pelo boletim de ocorrência e prontuário médico.

Como consequência e gravidade do acidente em que se envolveu o Autor, restaram à vítima as lesões permanentes, devidamente comprovadas nos prontuários médicos e documentação

complementar, desde já anexados, e que serão cabalmente provadas através de exame a ser designado posteriormente, sendo este Juízo entendedor da necessidade para tal.

Ad cautelam, é de fundamental importância demonstrar à Vossa Excelência a necessidade da designação pericial para que sejam amplamente comprovadas as debilidades alegadas.

Em conformidade com o que estabelece legislação vigente, Lei nº. 11.482 de 31 de maio de 2007, o autor pleiteou a indenização a que fez jus pelo seguro obrigatório junto a uma empresa seguradora conveniada à Seguradora Líder - DPVAT, tendo recebido apenas a importância de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) em 22/04/2014.

Faz-se necessário esclarecer que para que seja realizado o dito pagamento, qual seja, sob a forma administrativa, a seguradora obriga o segurado a fazer a exigência de um rol de documentos, dentre eles a comprovação do acidente de trânsito (boletim de ocorrência) e prontuário médico, sem os quais prontamente já indefere qualquer tentativa de recebimento administrativo afora tal exigência. Portanto, se já houve pagamento, a Seguradora reconhece a existência do acidente e nexos causal entre este e as lesões debilitante do Autor.

Diante do pagamento, o Autor questionou o valor percebido e buscou informações junto a conveniada afim de tomar ciência sobre quais os critérios foram utilizados para apurar a quantia paga a título de indenização pelo acidente sofrido, sendo que lhe foi informado que atua apenas como conveniada pelo Consórcio instituído pela FENASEG, esta, sim, que estipula o valor da indenização, em obediência à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP – que, por sinal, nada argui que justifique a sua finalidade, que deveria ser a defesa dos segurados e a obrigação de fiscalizar as seguradoras quanto ao cumprimento da legislação.

A título de conhecimento, a própria Seguradora obtém lucro na sua atividade e é a responsável por graduar as lesões das vítimas que a procuram para receber a indenização pela via administrativa, bem como fez o Autor.

Trata-se, portanto, de uma imposição arbitrária, maculada de equívocos quanto à observância veraz da análise da debilidade da vítima, que é realizada unicamente com base no prontuário médico do sinistrado, sem que haja sequer uma perícia *in loco*.

Ora, diante da imposição de que há tão somente a análise documental médica, sequer tendo sido, a vítima, encaminhada ao contato físico/pericial com o intuito de uma melhor análise fática e constatação do grau das sequelas, fica, pois, o Autor à mercê dos critérios imperativamente estabelecidos pela seguradora que atendem muito mais seus interesses financeiros do que as necessidades dos acidentados.

O Autor não tem a pretensão de perceber alguém do que faz jus, porém não poderá se submeter à vontade unilateral da seguradora, ávida por lucro, razão pela qual se utiliza da tutela jurisdicional para receber valores dentro dos parâmetros técnicos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação em vigor.

Dessa forma, em obediência ao estabelecido em súpero, **requer** a indenização devida pelo seguro obrigatório de acidente de trânsito junto à empresa seguradora Ré, cujo montante indenizatório correto só será conhecido quando da realização de perícia médica pelo Instituto Médico Legal.

1. DOS QUESITOS PERICIAIS

Considerando a realização da perícia médica judicial, o Autor apresenta os seguintes quesitos, nos termos do artigo 276 do CPC:

- a) O Autor possui doença/enfermidade? Qual e Desde quando? Tal doença/enfermidade tem relação com o acidente de trânsito sofrido, ou por ele foi agravada?
- b) Do acidente de trânsito sofrido, houve ofensa à integridade física do Autor?
- c) Do acidente de trânsito sofrido, resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? E deformidade permanente? Em qual região do corpo? Houve dano da parte estética?
- d) A debilidade/deformidade permanente ocasionada impede o Autor de levar uma vida comum? Gera-lhe limitações? Resulta-lhe em perigo de vida?
- e) O acidente de trânsito ofendeu órgãos/funções vitais do Autor ou coloca-os em perigo, deixa-os desprotegidos? É possível visualizar a olho nu os movimentos respiratórios? E os batimentos cardíacos?

f) Resultou incapacidade para o trabalho? Essa incapacidade é total ou parcial? Temporária ou permanente?

g) Essa incapacidade para o trabalho vedar-lhe-á o exercício de outras profissões? É possível a readaptação profissional do Autor?

h) Existe tratamento médico/cirúrgico capaz de reverter a situação do Autor? Tal procedimento é viável e acessível às pessoas de situação financeira precária? Tal tratamento é eficaz? Em qual porcentagem?

i) A invalidez do Autor pode ser fixada em qual porcentagem?

2. DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA

Sendo desnecessária a comprovação de proventos, a parte pode valer-se tão somente da simples alegação de hipossuficiência para que lhe seja deferida a concessão da Justiça Gratuita, pois se trata de uma garantia constitucional, com a finalidade de que todo cidadão tenha acesso o acesso à justiça.

A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita mediante mera alegação de hipossuficiência ressoa na jurisprudência majoritária, vejamos;

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO - "Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, **basta à simples afirmação** de sua pobreza, até prova em contrário." (AASP 1622/19) in RT 697 p.99.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO - "A assistência judiciária (Lei 1060/50, na redação da Lei 7510/86) - Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, **basta à simples afirmação de sua pobreza**, até prova em contrário. (art.4º. e §1º.). Compete à parte contrária a oposição à concessão." (STJ-REsp.1009/SP, Min.Nilson Naves, 3a.T., 24.10.89, in DJU 13.11.89, p.17026) in RT 686/185.

Portanto, considerando as condições econômicas do Autor e sua afirmação de pobreza, requer as benesses da lei de assistência judiciária gratuita a fim de desonerá-lo dos ônus processuais, pois o mesmo não tem condições momentâneas de arcar com este custo sem prejuízo das próprias expensas.

3.

DOS JUROS LEGAIS

De acordo com o nosso ordenamento jurídico, a quantia paga à título de indenização devida por força de contrato de seguro precisa ser corrigida a partir da contratação da importância segurada, a qual deve ser atualizada como forma de manter o valor através do tempo, conforme se extrai da lei no 5.488, de 27 de agosto de 1968.

No que diz respeito aos juros, à luz de Orlando Gomes, em sua obra *Obrigações* 3ª Edição, estes representam as perdas e danos do contrato inadimplido, sendo que devem ser contados da data em que a DEVEDORA deixou de cumprir a obrigação. Neste sentido:

*“A obrigação de pagar juros de mora não tem necessariamente cunho indenizatório. É devida igualmente quando não se alega prejuízo. Todavia, é de se interpretar a norma que a impõe neste caso como disposição que presume o dano sempre que há inadimplemento de dívida pecuniária ou daquelas cujo valor em dinheiro está fixado. Com fundamento nessa presunção, todo juro de mora é compensatória de dano.” (Orlando Gomes, “in” *Obrigações, Forense, 3 a edição, 1972, págs. 177-180*)*

Com o intuito de possibilitar a este Douto Juízo uma melhor análise fática e consequente julgamento sem vícios, traz também o entendimento da jurisprudência atual que acompanha a doutrina de Orlando Gomes:

“SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - RECIBO DANDO PLENA E GERAL QUITAÇÃO - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - LEI Nº 6.194/74 - INDENIZAÇÃO PAGA A MENOR -POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA DIFERENÇA EM AÇÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS 6.205/75 E 6.423/77 - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS DESDE A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO. (...).

Na indenização decorrente de seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres, a correção monetária e dos juros de mora do valor devido incidem a partir do efetivo prejuízo.” (TA/PR - Agravo de Instrumento 17328 - Sexta Câmara Cível - Relator : Anny Mary Kuss - Julgamento: 06-04-2004).

“SEGURO OBRIGATÓRIO - AÇÃO PROPOSTA PELA MULHER DA VÍTIMA - LEGITIMIDADE DE PARTE - PRESCRIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - Por expressa disposição legal, o cônjuge sobrevivente possui legitimidade para postular o recebimento da indenização (art. 4º da Lei 6194/74, de 19.12.74). Prescrição incorrente, uma vez que a autora é beneficiária do seguro e não segurada. A indenização correspondente a 40 salários mínimos deve levar em conta o salário-mínimo vigente à época do evento, computando-se daí por diante a correção monetária na conformidade com os índices oficiais. Recurso especial não conhecido.” (STJ – REsp no 222642 - SP - 4. T. - Rel. Min. Barros Monteiro - DJU 09-04-2001 - p. 00367).

Diante do exposto, os juros moratórios devem ser calculados a partir da data do pagamento parcial percebido pelo Autor, tendo sido esta quando ocorreu a inexecução da obrigação.

REQUERIMENTOS FINAIS

“Ex positis”, REQUER:

- 1) Se digne Vossa Excelência em determinar a citação da empresa Requerida no endereço supracitado, para que, querendo, ofereça defesa escrita ou oral, tudo sob pena de revelia e ao final, com fundamento na prova documental que acompanha a inicial e demais provas colhidas durante a instrução processual;
- 2) REQUER a **total procedência da ação** para condenar a Requerida, a pagar a diferença entre o valor já pago administrativamente e a porcentagem de invalidez a ser apurada, devidamente acrescida de correção

monetária, juros moratórios a partir do efetivo prejuízo, bem como, custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 20%.

3) Para provar o alegado, REQUER, além de juntada de novos documentos na medida em que o contraditório exigir, o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, pena de confissão, inquirição de testemunhas e demais meios de prova, sem exceção.

4) REQUER, também, a **expedição de ofício ao Instituto Médico Legal de Maceió/AL** para que seja designado dia e hora para a realização do exame QUANTITATIVO de lesões corporais no autor, **bem como apurar a porcentagem da invalidez acometida pelo Requerente.**

5) REQUER, por último, se digne Vossa Excelência determinar à Reclamada, com fulcro no artigo 355, do Código de Processo Civil, que exiba junto com a defesa cópia do dossiê administrativo de liquidação do sinistro supra referido, eis que eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelos próprios documentos que se encontram em seu poder.

6) **REQUER a concessão dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA,** em face das dificuldades econômicas e financeiras que vem enfrentando o Autor, sendo que declara para todos os efeitos e sob as penas da Lei que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, almeja o Autor que esse D. Juízo julgue totalmente PROCEDENTE os pedidos da presente lide, condenando a parte Ré no que tange às custas e demais verbas de pleiteadas como objeto desta propositura.

Provará, o Autor, o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exclusão de nenhum deles, em especial o depoimento pessoal da parte Ré, o que desde logo se **REQUER sob pena de confissão.**

Dá-se a presente, para efeitos fiscais e de alçada o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais).**

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Maceió, 25 de maio de 2015.

ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE
OAB/AL nº 9.509

PROCURAÇÃO JUDICIAL

OUTORGANTE: Agnaldo da Silva Basto,
 brasileiro, estado civil solteiro, profissão Notário,
 RG nº 4461699 SSP/AL, CPF sob o nº 863440564-8, residente e
 domiciliado Rua São João 1125 Barro Preto 2,
 cidade de Maceió, Estado AL, CEP 57084814.

OUTORGADO: ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE,
 brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/AL sob o nº 9.509, com
 endereço profissional localizado na Rua Nilo Peçanha Torres, 315, Farol, CEP
 57050-640, Maceió-AL.

PODERES: Os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad judicium et extra" para o Foro em geral e, especialmente, onde com esta se apresentar, defender, em conjunto ou separadamente, o(a) Outorgante em qualquer ação em que o(a) mesmo(a) seja réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado(a), podendo propor ações e delas variar ou desistir, transigir, reconvir, fazer acordos, receber e dar quitação, endossar cheques, retirar alvarás e oferecer todos os recursos em direito admitidos em qualquer instância ou Foro, podendo ainda prestar declarações que julgue sejam necessárias; requerer documentos, vista de processos, apresentando recursos ou reclamações, junto às entidades da Administração Pública Direita e Indireta, Autarquias e Fundações (Receitas Federal do Brasil, Estadual e Municipal, INSS, IBAMA, Juntas Comerciais, Cartórios Judiciais, etc.), podendo tudo o mais praticar para o mais completo desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes. Deixando estipulado nesse documento, contrato de risco com o(a) Outorgante que, em caso de êxito, serão pagos a título de honorários advocatícios de trinta por cento do valor recuperado.

PODERES ESPECIAIS: para **MOVER AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E OU SECURITÁRIA**, podendo autorizar seu procurador (a) supra a requerer os benefícios da Assistência Jurídica Gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93.

Maceió-AL, 25 de Maio de 2015.

Agnaldo da Silva Basto

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

fls. 10

Eu, Arnaldo da Silve Berto, Brasileiro, Solteiro,
RG 4461699 SPPE, CPF 863440.564-87.

Residente na Rua São Jorge n. 25. Benedito Bentes

maluco Alagoas. declaro sob o peso da
lei que ~~devo~~ tendo condições de arcar com
as custas do presente com prejuizo do
meu sustento e da minha família,

Tendo em visto que trabalho como motorista
com o salario de 1.500 tendo como
dependentes uma companheira com quem convivo em
união estavel e dois filhos, por isso
requero os beneficios da assistência judicial
gratuita nos termos da lei n.º 1060/50.

Mauio 25 de Maio de 2015

Arnaldo da Silve Berto

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
963454030

NOBRE
 AGNALDO DA SILVA BASTO

DOC. IDENTIDADE / OUTRO PASSADOR DE
 4461699 SSP PE

CPF
 863.440.564-87

DATA NASCIMENTO
 06/06/1974

PLACAO
 JOAO BASTOS NETO
 ANTONIA DA SILVA BASTO

PERMISSAO
 ACC CAT. HAB.
 AD

NP REGISTRO
 00781415873

VALIDADE
 20/05/2013

INABILITACAO
 01/07/1999

OBSERVAÇÕES
 Apto para Transporte Remunerado

Agaldo da Silva Basto
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 MACEIO, ALAGOAS

DATA EMISSAO
 29/05/2008

Elcio Oliveira Taveira de Lima
 SECRETARIO DE ESTADO

83601841100
 43602125678

DETRAN - ALAGOAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

PROIBIDO PLASTIFICAR
963454030

MINISTERIO DA FAZENDA
 Receita Federal
CPF
 CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Número de inscrição
863.440.564-87

Nome
 AGNALDO DA SILVA BASTO

Nascimento
 06/06/1974



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE e T.JAL.JUS.BR, protocolado em 25/05/2015 às 22:45, sob o número 07124559720158020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0712455-97.2015.8.02.0001 e código 74D499.

vivo

Nº da Conta: 2118453030
 Mês de referência: 11/2013
 Período: 11/10/2013 a 10/11/2013
 Data de emissão: 13/11/2013

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
 *8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações
 Telefonos Brasil S.A.
 Av. Governador Osman Loureiro, 49 - Sala
 CEP: 57037-630 - Maceió - AL
 I.E.: 24.102.227-4
 CNPJ Matriz: 02.556.157/0001-62
 CNPJ Filial: 02.556.157/0012-15
 Nº NFST: 000.015.552/11/2013
 Nº Série C Sub-Série:
 Atende o Convênio 115/2003 - CFOP 5.307
 Descrição: PFF/PJ - OUTROS



CDD TABULEIRO DO MARTINS AL
 AGNALDO DA SILVA BASTO
 R JORGE, 25
 BENEDITO BENTES
 57084-814 MACEIO - AL

Vencimento:
 26/11/2013

Vencimento
26/11/2013

Total a Pagar - R\$
55,57

Aguarda informações referentes ao
 Valoriza

Ative a Conta Online e receba por email um aviso quando a sua conta estiver disponível no Meu Vivo, seu canal de atendimento. Com ela você consulta sua conta detalhada e boleto para pagamento pela internet. Contribua para o meio ambiente, reduza a utilização de papel. Acesse www.vivo.com.br/meuvivo e cadastre-se agora.

Seus Números Vivo
82-8175-6867

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Serviços Contratados						
INTERNET MÓVEL 2GB+	1	1	64,90			50,24
INTERNET MÓVEL 2GB+	1	1	67,90	2,00GB	993,80MB	15,33
Subtotal						65,57
Serviços Utilizados em Períodos Anteriores						
Internet - Tarifação M&KB					80,84MB	0,00
Subtotal						0,00
Outros Lançamentos						
Descontos/Promoções						-10,00
Subtotal						-10,00
TOTAL A PAGAR						55,57

2014 175 407 0401
19-01-14

AFENALDO
5/12/13

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

ATENÇÃO:
 Os Planos Vivo Você, Vivo Smartphone, Vivo Pós Ilimitados, Vivo iPhone e Vivo Blackberry foram reajustados em 01/11/13. Entre em www.vivo.com.br, ligue *8486 do seu Vivo ou 1058 de qualquer telefone para consultar os novos valores dos planos.

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evita a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% a juros de 1% ao mês em conta futura.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALLANTE e TIAL JUS BR, protocolado em 25/05/2015 às 22:45, sob o número 0712455972015020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.us.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0712455-97-2015-8.02.0001 e código 74P499.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 1083
Comunicação: C 389
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

Narrativa da Ocorrência:

Conforme averiguações realizadas no local do acidente, em Maceió/AL, no km 277,8 na BR 316, às 07h00min do dia 25/04/2012, verificou-se através dos vestígios no local de rolamento, posição final dos veículos e declaração dos condutores, que V1, Honda CG 150 Bros, de placa MUY-2302/AL, seguia o fluxo, sentido Sudoeste, quando colidiu transversalmente com V2, Ford Ranger XL, de placa MVK4179/AL, que entrou na via sem tomar os devidos cuidados. Conforme croqui.

VEÍCULO 1 - ENVOLVIDO 1

Placa: MUY-2302 Sequencial: V1 Descrição: Chassi: 9C2KD03107R018810 Renavam: 57080-0000
 Marca/Modelo: HONDANXR150 BROS K5 Cor: VERMELHA Ano: 2007 Tipo: Motocicletas Emplacamento: MACEIOIAL
 Ocupantes: 1 Espécie: Passageiro Categoria: Particular
 Proprietário: MAGNALDO DA SILVA BASTO CPF/CNPJ: 863.440.564-87
 Endereço: RUA SÃO JORGE 25 B BENTES II CEP: 57.080-000
 Município/UF: Maceió/AL Telefones:
COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA
 Placa U1: Placa U2: Placa U3: Placa U4:
 Origem: BRASIL Destino: BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO ACIDENTE

Manobra do Veículo no Acidente: Seguiu fluxo Saída de Pista? Não Derrapagem? Não Capotagem? Não Tombamento? Não
 Colisão com Objeto Fixo: Não Houve Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo Incêndio? Não
 Marcas de Frenagem (m): 0,0 Estado dos Pneus: Bom
 Descrição do Recolhimento:

DADOS DA CARGA

Carregamento: Houve Derramamento de Carga? Não Extensão dos Danos: Moeda: Real-R\$
 Valor Total da Carga: R\$0,00 Produto Perigoso:
 Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: Data/Hora da Recepção (hora local): Motivo:
 Responsável pela Recepção:
 Documento do Responsável:
 Município/UF: Descrição do Encaminhamento:

VEÍCULO 2 - ENVOLVIDO 2

Placa: MVK-4179 Sequencial: V2 Descrição: Chassi: 8AFER13F62J262814 Renavam: 57038-0000
 Marca/Modelo: FORD RANGER XL Cor: CINZA Ano: 2002 Tipo: Camionete Emplacamento: MACEIOIAL
 Ocupantes: 2 Espécie: Carga Categoria: Particular
 Proprietário: ABEL CASTELLO BRANCO FILHO CPF/CNPJ: 005.624.574-91
 Endereço: R JOAO CANUTO DA SILVA 152 CEP: 57.038-000
 Município/UF: Maceió/AL Telefones:
COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA
 Placa U1: Placa U2: Placa U3: Placa U4:
 Origem: BRASIL Destino: BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO ACIDENTE

Manobra do Veículo no Acidente: Entrava na via Saída de Pista? Não Derrapagem? Não Capotagem? Não Tombamento? Não
 Colisão com Objeto Fixo: Não Houve Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo Incêndio? Não
 Marcas de Frenagem (m): 0,0 Estado dos Pneus: Bom
 Descrição do Recolhimento:

DADOS DA CARGA

Carregamento: Houve Derramamento de Carga? Não Extensão dos Danos: Moeda: Real-R\$
 Valor Total da Carga: R\$0,00 Produto Perigoso:
 Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: Data/Hora da Recepção (hora local): Motivo:
 Responsável pela Recepção:
 Documento do Responsável:
 Município/UF: Descrição do Encaminhamento:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 30/04/2012 16:47:04
 NÚMERO DE CONTROLE: 59d0c4fb1afda9f1

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE e TUAL JUS BR, protocolado em 25/05/2015 às 22:45, sob o número 0712455972015020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.br/pasfaj/pesquisa/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0712455-97.2015.8.02.0001 e código 74D49F.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 109834
Comunicação: C123899
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRF: 1480796 - GEOVANI OLIVEIRA RODRIGUES Data/Hora do Acidente (hora local): 25/04/2012 07:00 BR: 316 KM: 277,8
Município/UF: MACEIOVAL Tipo de Acidente: Colisão Transversal Sentido da Via: Decrescente
Fase do dia: Pleno dia Condições da Pista: Seca Restrições de Visibilidade: Inexistente
Sinalização existente: Vertical, Horizontal Sinalização luminosa: Funciona Condição meteorológica: Sol
Houve danos ao patrimônio da União? Não
DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não
DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

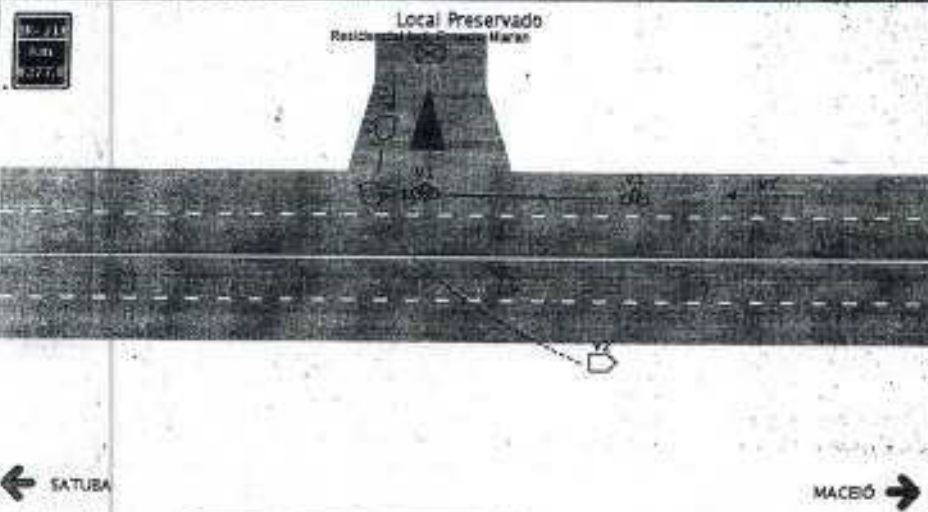
Houve danos ao ambiente? Não
DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

CONDIÇÃO DE ROODOVIA

Uso do Solo: Urbano Tipo de Localidade: Residencial
Existe acostamento? Não Estado de Conservação: Há desnível? Não É pavimentado? Não Largura (m): 0
Possui defesa? Possui meio-fio? Possui sarjeta?
Existe canteiro central? Não Estado de Conservação: Largura (m): 0 Tipo de Inclinação:
Obstáculo ao Cruzamento: Não Informado Estado de Conservação do Obstáculo:
Faixa de Domínio - Estado de Conservação: Bom Ocupação: Comércio
Cerca: Não existe Pista do Rolamento - Estado de Conservação: Bom Tipo: Dupla Faixa: 4
Tipo de Pavimento: Asfalto Perfil: Em nível Traçado: Reta Curva Vertical: Não Existe Super elevação: Não
Superlargura: Não Largura da Pista (m): 14 Estreitamento: Não Existe

TEXTO DESCRITIVO DA CONDIÇÃO DA ROODOVIA:

GRUQUÍ



LEGENDA

Autônomo	Trem
Veículo Trator	Conjugado
Pedestre	Objeto Fixo
Ponto B	Ponto A
Ponto P	Ponto A
Ponto C	Asas de Colisão
Ônibus	Marca de Freagem
Animal	Veículo Ausente
Capotagem	Reboque/Semi-reboque
Carimbo	Trilho tipo de Amarração
Tombamento	Veículo de 2 ou 3 rodas
Incêndio	Marcha: Frente
Local de colisão	Patinação ou Derrapagem
Marcha à ré	Depois da Colisão
Placa de Trânsito	

Latitude do Ponto C: _____ Longitude do Ponto C: _____
Referência do Ponto A/A': _____ Referência do Ponto B: _____
Distância AB (m): _____ Distância AC (m): _____ Distância BC (m): _____

VEÍCULO	P1	DISTÂNCIA P1-A (m)	DISTÂNCIA P1-B (m)	P2	DISTÂNCIA P2-A (m)	DISTÂNCIA P2-B (m)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 30/04/2012 16:47:04
NÚMERO DE CONTROLE: 59d0c4fb1afda9f1

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE e TIAL JUS BR, protocolado em 25/05/2015 às 22:45, sob o número 0712455-97.2015.8.02.0001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0712455-97.2015.8.02.0001 e código 74D49F.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 109837
Comunicação: C12387
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V1MUY-2302
 Nome/Apelido: Agnaldo da Silva Basto
 Data de Nascimento: 06/06/1974 Sexo: Masculino Estado Civil: Casado
 Nome do Pai: João Basto Neto
 Nome da Mãe: Antonia da Silva Basto
 Endereço: Rua São Jorge, 25, Benedito Bentes II, Tabuleiro
 Município/UF: MACEIO/AL Telefones: 82 88426111/ 88482725 CEP:
 Naturalidade: IATUPE Nacionalidade: BRASIL Grau de Instrução: Médio
 CPF: 883.440.564-87 Documento de Identificação: 4461699 Ocupação Principal:
 Origem: Destino:
 Estado Físico: Lesões Graves Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Não Aplicável Usava Capacete? Sim
 Existe Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Não
 Transcrição da Declaração:
 Conductor é Habilitado? Sim Categoria CNH: AD Registro CNH: 00781416873/AL Primeira Habilitação: 01/07/1989
 Validade CNH: 20/05/2013 País CNH: Dormia? Não Km Percorridos: Horas Dirigindo: Ignorado
 Pertences:
 Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO DOCUMENTO

Tipo de Receptor: Corpo de Bombeiros Responsável pela Recepção: UR 25
 Documento do Responsável: xxxxxx Data/Hora da Recepção (hora local): 25/04/2012 07:30
 Município/UF: MACEIO/AL Motivo: Socorro
 Descrição do Encaminhado para o HGE:

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V2/MVK-4179
 Nome/Apelido: Abel Castello Branco Filho
 Data de Nascimento: 10/12/1945 Sexo: Masculino Estado Civil: Casado
 Nome do Pai: Abel Castello Branco
 Nome da Mãe: Laura de Oliveira C. Branco
 Endereço: Conj. Res. Ernesto G. Maranhão Bl. 18b Casa 12
 Município/UF: MACEIO/AL Telefones: 82 88362747 CEP:
 Naturalidade: MACEIO/AL Nacionalidade: BRASIL Grau de Instrução: Médio
 CPF: 005.624.674-91 Documento de Identificação: 107277 Ocupação Principal: APOSENTADO
 Origem: Destino:
 Estado Físico: Ileso Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Sim Usava Capacete? Não Aplicável
 Existe Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Não
 Transcrição da Declaração:
 Conductor é Habilitado? Sim Categoria CNH: B Registro CNH: 00248234154/AL Primeira Habilitação: 31/10/1970
 Validade CNH: 12/02/2013 País CNH: Dormia? Não Km Percorridos: Horas Dirigindo: Ignorado
 Pertences:
 Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO DOCUMENTO

Tipo de Receptor: Responsável pela Recepção:
 Documento do Responsável: Data/Hora da Recepção (hora local):
 Município/UF: Motivo:
 Descrição do

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 30/04/2012 16:47:04
 NÚMERO DE CONTROLE: 59d0c4fb1af1a9f1

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE e T.J.A.L.JUS.BR, protocolado em 25/05/2015 às 22:45, sob o número 071245597201559020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0712455-97-2015-8-02-0001 e código 74D49F.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 1998
Comunicação: 0238
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

Veículo: V2 / FORD RANGER XL **Placa:** MVK-4179
Nome do Agente/Assinatura: GEOVANI OLIVEIRA RODRIGUES **Nº BOAT:** 1098347
Registro/Matrícula do Agente: 1480796 **Data:** 25/04/2012 07:00

Item	Descrição do componente	Valor	SIM	NÃO	NA	Item	Descrição do componente	Valor	SIM	NÃO	NA	
1	Teto	1		X		26	Longarina traseira esquerda	3				
2	Capô	1		X		27	Caixa de Roda traseira esquerda	3				
3	Painel corta fogo	3		X		28	Assoalho porta-malas / Assoalho	1				
4	Painel dianteiro	1		X		29	Caixa de rodas traseira direita	3				
5	Quadro / Suporte do motor	2		X		30	Longarina traseira direita	3				
6	Longarina Completa / Caixa de roda esq.	3		X		31	Chassi porção traseira (veiculos carga)	3				
7	Longarina Parcial / Avental esquerdo	1		X		32	Suspensão traseira direita	2				
8	Chassi porção dianteira (veiculos carga)	3		X		33	Lateral traseira direita	1				
9	Pára-lama dianteiro esquerdo	1		X		34	Coluna traseira externa direita	1				
10	Suspensão dianteira esquerda	2		X		35	Coluna traseira externa e estrutura direita	3				
11	Coluna dianteira externa esquerda	1	X			36	Porta traseira direita	1				
12	Coluna dianteira externa e estrutura esq.	3		X		37	Coluna central externa direita	1				
13	Porta dianteira esquerda	1	X			38	Coluna central externa e estrutura direita	3				
14	Soleira externa esquerda	1		X		39	Soleira externa direita	1				
15	Soleira externa e estrutura esquerda	3		X		40	Soleira externa e estrutura direita	3				
16	Assoalho central esquerdo	3		X		41	Assoalho central direito	3				
17	Coluna central externa esquerda	1		X		42	Porta dianteira direita	1				
18	Coluna central externa e estrutura esq.	3		X		43	Coluna dianteira externa direita	1				
19	Porta traseira esquerda	1		X		44	Coluna dianteira externa e estrutura direita	3				
20	Coluna traseira externa esquerda	1		X		45	Pára-lama dianteiro direito	1				
21	Coluna traseira externa e estrutura esq.	3		X		46	Suspensão dianteira direita	2				
22	Lateral traseira esquerda	1		X		47	Longarina completa / Caixa de roda dir.	3				
23	Suspensão traseira esquerda	2		X		48	Longarina parcial / Avental direito	1				
24	Tampa traseira	1		X								
25	Painel Traseiro / divisor	1		X								
										Soma de todos os pontos assinalados na coluna "SIM":		2
										Soma de todos os pontos assinalados na coluna "NA":		0
										Total de pontos "SIM" + "NA":		2

Item	Descrição do componente	SIM	NÃO	Item	Descrição do componente
49	Air Bag Motorista		X	55	Faróis
50	Air Bag Passageiro		X	56	Lanternas (dianteiras, laterais, e/ou traseiras)
51	Air Bag Lateral		X	57	Retrovisores externos (direito e/ou esquerdo)
52	Local gravação VIN		X	58	Pára-choques (dianteiro e/ou traseiro)
53	Pára-brisa		X	59	Rodas/pneus
54	Vidros laterais e/ou traseiros		X		

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

- Dano de Pequena Monta: até 20 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".
- Dano de Média Monta: de 21 a 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".
- Dano de Grande Monta: acima de 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM
 Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO
 Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente NÃO = Item não danificado ou não existente NA = Item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliável)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dpff.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 30/04/2012 16:47:04
 NÚMERO DE CONTROLE: 59d0c4fb1afda9f1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE e TIA...JUS.BR, protocolado em 25/05/2015 às 22:45, sob o número 0712455970158020001. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 07124559720158020001 e código 74D49F.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 1098347

Comunicação: C1238997

*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMBLHADOS

Veículo: V1 / HONDA/NXR150 BROS KS	Placa: MUY-2302
Nome do Agente/Assinatura: GEOVANI OLIVEIRA RODRIGUES	Nº BOAT: 1098347
Registro/Matrícula do Agente: 1480796	Data: 25/04/2012 07:00

Item	Descrição - Componentes Não Estruturais	Valor	Sim	Não
1	Guidão, suas fixações e comandos nele instalados.	2	X	
2	Sist. de freio dianteiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, cabos, acionamentos, pinças, tambor, disco, etc)	2	X	
3	Amortecedores tras. (incluive fixação no chassi).	2		X
4	Motor e suas fixações.	2		X
5	Eixo do garfo traseiro	2		X
6	Roda traseira (aro, cubo, raios, flanges, coroa, etc.)	2		X
7	Eixo da roda dianteira/traseira.	2	X	
8	Sist. de freio traseiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, acionamentos, pinça, tambor, disco, pedal, etc)	2		X
9	Pedais de apoio do condutor e passageiro	1		X
10	Bagageiro traseiro deformado (se houver).	1		X
11	Alça traseira	1		X
12	Assento (fixação e firmeza)	1		X
13	Tanque de combustível, tampa do tanque e mangueiras.	2		X
14	Roda dianteira (aro, cubo, raios, flanges, etc.)	2		X
Descrição- Componentes estruturais				
A	Coluna de direção e mesas sup./inf. (folga anormal, danos)	3	X	
B	Amortecedor(es) dianteiro(s)	3	X	
C	Chassis (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3		X
D	Garfo traseiro (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3		X
Soma dos pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" E "NA" :				12

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

- Dano de Pequena Monta:** até 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenha sido danificado nenhum componente estrutural.
- Dano de Média Monta:** acima de 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenham sido danificados três ou mais componentes estruturais.
- Dano de Grande Monta:** quando tiverem sido assinalados nas colunas "SIM" e "NA", três ou mais componentes estruturais, independente do somatório de pontos.

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO

Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente

NÃO = Item não danificado ou Não Existente

NA = Item que não foi possível definir o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 30/04/2012 16:47:04
NÚMERO DE CONTROLE: 59d0c4fb1afda9f1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 09
Comunicação: 12
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Inconcluída

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

Veículo: V2 / FORD RANGER XL	Placa: MVK-4179
Nome do Agente/Assinatura: GEOVANI OLIVEIRA RODRIGUES	Nº BOAT: 1098347
Registro/Matricula do Agente: 1480798	Data: 25/04/2012 07:00



Frente



Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.sprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 30/04/2012 18:47:04
NÚMERO DE CONTROLE: 59d0c4fb1afda9f1

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE e TIAL JUS BR, protocolado em 25/05/2015 às 22:45 sob o número 0712455-97.2015.8.02.0001 e código 74D49F. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConteudo> do, informe o processo 0712455-97.2015.8.02.0001 e código 74D49F.

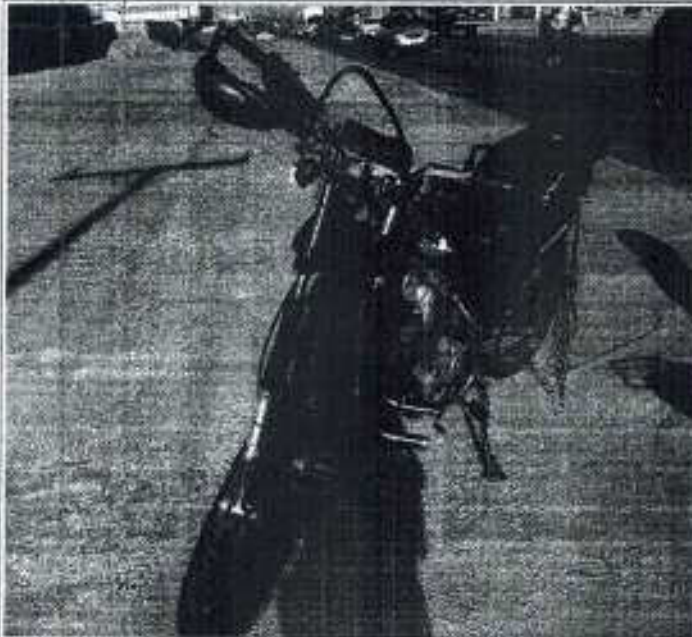


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 1098347
Comunicação: C1230997
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMBLHADOS

Veículo: V1 / HONDA/NXR150 BROS KS	Placa: MUY-2302
Nome do Agente/Assinatura: GEOVANI OLIVEIRA RODRIGUES	Nº BOAT: 1098347
Registro/Matrícula do Agente: 1480796	Data: 25/04/2012 07:00



Frete



Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 30/04/2012 16:47:04
NÚMERO DE CONTROLE: 59d0c4fb1afca9f1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE e TIAL JUS BR, protocolado em 25/05/2015 às 22:45, sob o número 0712455-97.2015.8.02.0001 e código 74D49F. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0712455-97.2015.8.02.0001 e código 74D49F.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DO ESTADO PROFESSOR OSVALDO BRANDÃO VILELA
SECRETARIA HOSPITALAR

RELATÓRIO MÉDICO

PACIENTE: Agnaldo da Silva Basto

D.N. / IDADE: 06.06.1974

PRONTUÁRIO: 1819379

DATA DO ATENDIMENTO: 25.04.2012

HORA: 07h:52 min

TRANSFERENCIA: 26.04.2012 – Santa Juliana

CID: S 06.9

DIAGNÓSTICO: ➤ Traumatismo crânio encefálico.

TRATAMENTO: ➤ Clínico.

ACHADO:

- Paciente vítima de colisão carro-moto;
- Refere rinorragia e vômitos;
- Presença de lesão corto-contusa na frente;
- Fratura de maxila.

CONDUTA:

- Avaliação dos clínico, cirurgião, neurocirurgião e bucomaxilo;
- Exames radiológicos;
- Medicado.

OBS.: Paciente atendido pela equipe médica desta Unidade de Emergência através do Sistema Único de Saúde.

OBS.: Relato as informações constantes no prontuário.

Maceió, 02 de maio de 2012.


 Maria Luiza N. M. Amorim
 Médica
 CRM 10081/AL

FICHA DE INTERNAÇÃO

UNIDADE : HGE

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Cod. Atendimento: 1819379

Nome: AGNALDO SILVA BASTON

Sexo: M Data Nascimento: Idade: 37

Responsável: UR 25

Mãe:

Endereço:

Bairro: BENEDITO BENTES

Telefone: 8848 2725 - Jurema - Lapa

Município MACEIO

UF: ALAGOAS

Naturalidade: ALAGOAS

Nacionalidade: BRASIL

DADOS DA INTERNAÇÃO

Forma de Entrada: EMERGÊNCIA

Clínica: ÁREA AZUL

Enfermaria: CORREDOR

Leito: Leito 31

Data da Internação: 26/04/2012

Médico Solicitante: JASSVAN COSTA PACHECO

Diagnóstico: TCE

Usuário: ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS

26/04/2012

Página

26/04/2012
Santos Juliano

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE e T.JAL.JUS.BR, protocolado em 25/05/2015 às 22:45, sob o número 07124559720158020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0712455-97.2015.8.02.0001 e código 74D49F.

Nº ATENDIMENTO: 1819379

DATA: 25/4/2012

HORA: 07:52:49

03/05/12
INTENSIVADO

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

PACIENTE: AGNALDO SILVA BASTON

SEXO: MASCULINO

DATA NASCIMENTO:

IDADE: 37 ANOS

CPF:

MÃE:

RG:

RESPONSÁVEL: UR 25

CARTÃO SUS:

NACIONALIDADE: BRASIL

NATURAL DE: ALAGOAS

CIDADE: MACEIO/AL

BAIRRO: BENEDITO BENTES

LOGRADOURO:

COMPLEMENTO:

TELEFONE:

3848-2725 Jônice L. Espírito

DADOS DO ATENDIMENTO

MOTIVO ATENDIMENTO: COLISAO

FORMA DE CHEGADA: BOMBEIRO

PROCEDÊNCIA: BENEDITO BENTES

SETOR: TRAUMA

ACIDENTE DE TRABALHO: NAO

CASO POLICIAL: SIM

PLANO DE SAÚDE: NAO

TRAUMA: NAO

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

VERMELHO

AMARELO

VERDE

AZUL

Queixa Principal / História da Doença Atual:

Paciente vítima de colisão carro x moto na 240
fornecido pelo CBM que relator que o paciente já
viu o mecanismo por terceiros. Refere desconforto. Relata
também náusea importante, associada a vômito
negativo a ingestão medicamentosa. Fazia uso de capuz

Exame Físico:

V = Vias aéreas permeáveis + dor cervical + náusea
B = M UG em RHT, 2/ RA + dor torácica
C = RCR em 2T, BNF, 2/ após
D = Glasgow 15
E = lesão certo-complexa em punho

Exames Complementares:

RAIO-X

SANGUE

URINA

TC

LIQUOR

ECG

ULTRASSONOGRRAFIA

Hipótese Diagnóstica:

Traumatismo (TCE) + (Fratura aberta de face).

Conduta Clínica

- Solicito RX de tórax + coluna cervical
- Avaliação da neurocirurgia
- Avaliação da BNF

Alto de Urgência
Dr. Paulo César P. Falcão
Cirurgião Geral/Trauma
CRM 8990

Enfermagem

VIA VÍAS

FEITO RELATÓRIO
EM 02/05/12

Dra. Isabella de Andrade
Médica
CRM-AL 5451

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE e TUAL JUS BR, protocolado em 25/05/2015 às 22:45, sob o número 07124559720158020001. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0712455-97.2015.8.02.0001 e código 74D49F.

Sist. Nervoso: lúcido () sonolento () confuso () comatoso () convulsões () otorragia ()
 Glasgow: abertura ocular () resposta verbal () resposta motora () Total: _____
 Pupilas: normal D () E () dilatada D () E () não reativa ()

EVOLUÇÃO / MEDICAÇÃO HORÁRIO (Enfermagem)

Dieta zero	
SE 50ml EV 6h	500 500 500 500
Volonorm 75mg IM (contínua)	08:40
Aspirina 100mg EV	
Flonid 10mg EV	
Clonazepam, m.m. de convulsões.	
Clonazepam	
Clonazepam 1mg EV 6h	08:40
<i>Dr. Paulo César P. 14885 Clínica Geral/Trauma CRM 5080</i>	
Bucina 200mg	
Exame de vitalidade maciço com instabilidade aparente na articulação dentária do lado esquerdo e direita dentária sem movimentação para nenhuma das condutas.	
<i>Dr. Jessivan Costa Pacheco Ortopedia e Traumatologia Subespecialidade: 115P CRM 1877</i>	
<u>NOR</u>	

25/10/12
 2012
 08:40 - Acid. meto. e carb. FCC frontal
 124124 - Fratura palmar. Alargam. 15.
 Presc. livre. 2 parciais.

PACIENTE TRANSFERIDO DO HGE: CD - DIAGNÓSTICO: Fratura NOR

REGISTRO DE INTERNAÇÃO:

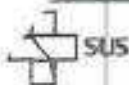
INTERNAÇÃO: (A ser preenchido em caso de permanência maior que 6 horas) DATA: 25/10/12 HORA: _____

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO: Fratura de maxila

EVOLUÇÃO DA DOENÇA: () AGUDA () SUB-AGUDA () CRÔNICA () CRÔNICA-AGUDIZADA

CONDIÇÃO DO PACIENTE: () CUIDADOS INTENSIVOS () INTERMEDIÁRIOS () ENFERMARIA

MÉDICO RESPONSÁVEL PELA INTERNAÇÃO: Dr. Jessivan Costa Pacheco
 ASSISTENTE SOCIAL RESPONSÁVEL PELA INTERNAÇÃO: Neide Rosângela Alves da L.



Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HGE

2 - CNES

200651

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HGE

4 - CNES

200651

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Arnaldo Silva Bastos

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

38393

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

21/02/75

9 - SEXO

Masc.

Fem.

11 - NOME DA MÃE

DDD

12 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

DDD

14 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

Benedito Bastos

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Maceió

17 - COD. IBGE MUNICÍPIO

2704302

18 - UF

AL

19 - CEP

517084

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CMI 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

23/04/22

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO C)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIA)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SE ENQUADRA

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS

() CPF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE e T.JAL.JUS.BR, protocolado em 25/05/2015 às 22:45, sob o número 07124559720158020001. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0712455-97.2015.8.02.0001 e código 74D49F.



SOLICITAÇÃO PARECER MÉDICO - SCIH

26/04/2015
DATA

NOME: Leandro Silva Martins

SEXO: M REGISTRO: 1819377 IDADE: 37 anos ADMISSÃO: 25/04/2015

ÁREA: 2202 ALA: _____ ENFERMARIA: _____ LEITO: _____

DIAGNÓSTICO: Fratura do Membro L.E.

ANTIBIÓTICOS USADOS: Pipracilina 1g em S.V. 06/06/15

INDICAÇÃO: cirurgia (Fixação com placas e parafusos)
Tornante externo de membro superior direito
(colossiforme + mofo) de fratura fechada
do membro

Obs.: Solicitamos
transferência M
Dr. STJ Juliana
Cortez de Azevedo

[Assinatura]
MÉDICO SOLICITANTE
Givan Alcides da Silva
Rua 156, 110
CRÓIAL 656

PARECER: ok Dr. Jossivan

Dr. Stry Capela da Silva Boletti
Licença Médica
CRM 5710

DATA

MÉDICO DA SCIH

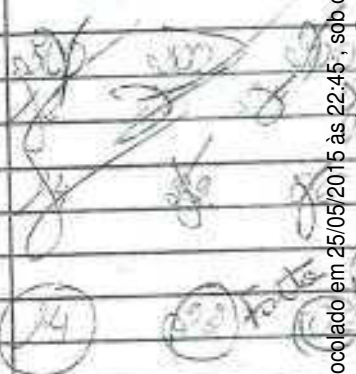
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE e T.JAL.JUS.BR, protocolado em 25/05/2015 às 22:45 sob o número 07124559720158020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0712455-97.2015.8.02.0001 e código 74D49F.

PRESCRIÇÃO MÉDICA

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DO ESTADO
PROFESSOR OSVALDO BRANCO VILELA

C. CUSTO

PACIENTE <i>Arnaldo Silva Costa</i>	REGISTRO	SETOR	ENFERMAGEM
----------------------------------------	----------	-------	------------

MEDICAMENTO		PRESCRIÇÃO		PROCEDIMENTOS E HORÁRIOS DE MEDICAMENTOS
SOLIC.	DEVOL.	DATA:	HORA:	
		<i>10/01/2015</i>	<i>14h</i>	<div style="text-align: center;">  </div>

Dr. Jessivan Costa Pacheco
 Cirurgião e Traumatologista
 Bucinomaxilofacial - UFSF
 CROAL - 1877

CONT. DE ANTIBIÓTICOS ()	(ANEXAR RECEITUÁRIO DE CONT. DE ANTIMICROBIANOS)
RÉSP. P/ ENTREGA	RÉSP. P/ RECEBIMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE e T.JAL.JUS.BR, protocolado em 25/05/2015 às 22:45, sob o número 07124559720158020001. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0712455-97/2015.8.02.0001 e código 74D49F.



FICHA DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE

20/05/12
DATA

NOME DO PACIENTE: Aguedo Silva Bentes REGISTRO: 1819399 SEXO: M F IDA: 37

ENDEREÇO: Benedito Bentes DATA DE ENTRADA: 25/04/12 HOR:

DIAGNÓSTICO(CID): Fratura malha

INDICAÇÃO DE PROCEDIMENTO(SIH):

TIPO CLÍNICA: MÉDICA CIRÚRGICA

ESPECIALIDADE:

Q.P. + HISTÓRIA:

vitima acidente
automobilístico
del fratura malha
receber alta da URC

- CLÍNICA MÉDICA
- CIRURGIA GERAL
- PEDIATRIA
- NEUROLOGIA
- PNEUMOLOGIA
- TRAUMATO-ORTOPEDIA
- CARDIOLOGIA
- PSIQUIATRIA
- ONCOLOGIA
- OUTROS

EXAME FÍSICO: P.A. TEMPERATURA F.C.

Consc, i, O, T, E
Exame
Hidratação

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Transf. Hosp. St. Jo. de...

MEDICAÇÃO UTILIZADA:

HORÁRIO ULT. DOSIM

CLASSIFICAÇÃO GRAVIDADE

A B C D E

[Signature]
MÉDICO RESPONSÁVEL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE e TAJAL...JUS.BR, protocolado em 25/05/2015 às 22:45, sob o número 07124559720158020001. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0712455-97.2015.8.02.0001 e código 74D49F.

Classificação de Gravidade

Classificação de Gravidade	Índice de Gravidade (0 a 5)	Prévalência de MHA (Lomb)	Controle de Rotina 08 horas	Estado clínico do paciente	Intensidade	Nível de Consciência	Respiração	Temperatura	Mobilidade	Características Gerais
Atendimento ambulatorial ou acompanhamento	A	até 2	Controle de Rotina 08 horas	Paciente saudável, fala normal, respiração normal	Comprometimento muito pequeno do estado geral	Alerta	Eupnéico	Via oral	Deambulando	Bem nutrido e sem sequelas
Transferido para leitos contratados	B	3 a 5	Controle em intervalos de 06 horas	Fala normal, respiração normal, doença sistêmica moderada, sem limitação das funções vitais	Comprometimento pequeno do estado geral	Alerta	Leve dispnéia	Via oral ou intramuscular	Deambulando com pouca dificuldade	Deficit nutricional pequeno sem sequelas
Transferido para leitos contratados	C	6 a 8	Controle em intervalos de 04 horas	Fala incoerente, respiração normal, doença sistêmica severa, com funções vitais comprometidas	Comprometimento moderado do estado geral	Alerta	Moderada dispnéia	Endovenosa intermitente	Deambulando com auxílio	Deficit nutricional moderado sem sequelas
Paciente fica Internado no HGE	D	9 a 12	Controle em intervalos iguais ou menores de 02 horas	Fala incoerente, respiração anormal, doença sistêmica severa com ameaça à vida	Comprometimento grave do estado geral	Sonolento	Grave dispnéia	Endovenosa contínua ou através de sonda nasogastrica	Acamado	Deficit nutricional moderado com sequelas
Paciente fica Internado no HGE	E	acima 12	Controle menores que 02 horas	Fala ausente, respiração ausente, paciente moribundo, morte esperada nas próximas 24 horas com ou sem intervenção cirúrgica	Comprometimento muito grave do estado geral	Confuso	Taquipnéia	Uso de drogas vasotivas para manutenção de pressão arterial	Acamado	Deficit nutricional grave com sequelas

Paciente	Prontuário	Código	Sexo	Data Nasc.	Idade
AGNALDO DA SILVA BASTO	146719	146719	Masculino	06/06/1974	37 ano(s)
Nacionalidade	Naturalidade	UF	Estado Civil	Profissão	
Brasileira	IATI	PE	Casado(a)	MOTORISTA	
Identidade	CPF				
4461699 SSP	863.440.564-87				
Pai	Mãe				
JOAO BASTOS NETO	ANTONIA DA SILVA BASTO				
Endereço / Número / Complemento	Bairro	CEP	Cidade		
RUA SÃO JORGE, 25-	BENEDITO BENTES II		MACEIO		
Categoria	Código Usuário	Guia / Comprovante	Responsável	Telefone	
NORCLINICAS/INTERCLINICAS	5064070300000045000	0009505010	EUNICE MOREIRA DA SILVA	82 8840 2111	
Tipo / Tratamento :	Plano :				
Internação Cirúrgica	ENFERMARIA				
Médico Solicitante	CRM	Médico Responsável			CRM
JASSVAN COSTA PACHECO	1877	CLINICA SANTA JULIANA			2111
Clínica	Andar / Setor	Quarto	Data e Hora ENTRADA		
Buco - Maxilo - Facial	1	ENF701	26/04/2012 18:09		

Procedimentos Liberados : 30.20.7100 - Fratura naso etmóide órbito-etmoidal

Diagnóstico a ADMISSÃO : Fratura Le Fort III + Fratura naso etmóide - orbital
 Diagnóstico(s) de ALTA : Fratura Le Fort III + Fratura naso etmóide - orbital

Declaro estar ciente das disposições regulamentares do CLINICA SANTA JULIANA, com as quais concordo e autorizo aos médicos assistentes a fazerem as investigações julgadas necessárias ao diagnóstico e tratamento, bem como reconheço as condições de segurança do hospital.

Eunice Moreira da Silva
 Assinatura do Paciente ou Responsável

O abaixo assinado, pessoa responsável pelo paciente acima, assume, como devedor solidário, as despesas decorrentes da prestação de serviços hospitalares pelo CLINICA SANTA JULIANA, inclusive medicamentos, materiais, exames e taxas de qualquer espécie.

Eunice Moreira da Silva
 Assinatura do Paciente ou Responsável

Condições de Saída :

Curado	<input type="checkbox"/>	Melhorado	<input type="checkbox"/>	Inalterado	<input type="checkbox"/>	Transferência	<input type="checkbox"/>
Evadido	<input type="checkbox"/>	Óbito	<input type="checkbox"/>	A Pedido	<input type="checkbox"/>	Alta Disciplinar	<input type="checkbox"/>

Data / Alta Óbito : ___/___/___ Hora : ___:___

Local	Data	Assinatura e Carimbo do Médico Responsável
- AL		

Emitido por : FRANCISCO ROCHA BATISTA JUNIOR (26/04/2012 18:13:48)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS ALCANTE e T.JAL.JUS.BR, protocolado em 25/05/2015 às 22:45, sob o número 0712455972015020001. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0712455-97.2015.8.02.0001 e código 74D49F.

RELATÓRIO DE ANESTESIA

CLINICA SANTA JULIANA FICAL-CEMAM

CONVÊNIO _____ ACOMOD. _____

Nome: Agueda da Silva Brito

Data: 03/05/2012

RESUMO DOS DADOS PRÉ-OPERATÓRIOS

SEXO M RAÇA B IDADE 37 PESO 82kg DENTES _____

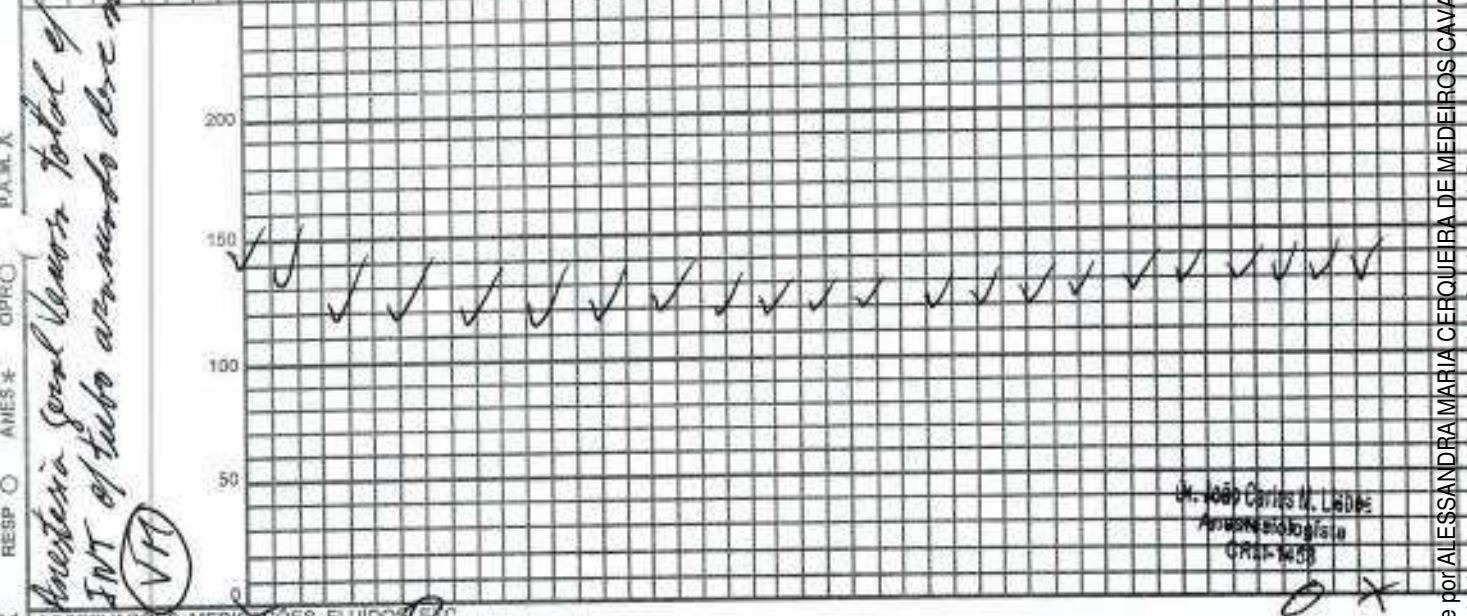
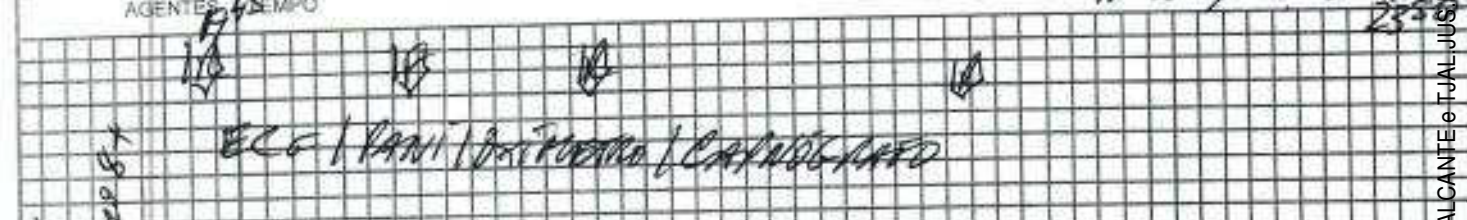
PA 140x90mmHg HGB/HCT _____ URINA _____ OUTROS DADOS DE LABORATÓRIO _____ INGESTÃO ALIMENTAR _____

CONDICIONAL/FÍSICA ASA II DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO Fratura Le Fort III + Maxilomaxilar

ANESTESIOLOGISTA João Lisboa CIRURGIÃO Dr. Jussara REGIÃO _____

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO Dr. João Carlos M. Lopes PROCEDEMENTO CIRÚRGICO 1ª cirurgia de fratura Le Fort III + Maxilomaxilar

PRE-MEDICAÇÃO	AGENTES PARA INDUÇÃO	DOSAGEM MÉTODO	AGENTES PARA MANUTENÇÃO	DOSE OU METODO
2 Droperidol 5mg/0.5ml + 10mg/0.5ml	1 Propofol - 200mg EV		1 Propofol - 0.8ml	
50 Midazolam 150mg/15ml + 10mg/0.5ml	2 Nalbexum - 25mg EV		2 Ultiva 2mg - 0.4ml	
	3 _____		3 N ₂ O - 3h 50'	
	4 _____		4 O ₂ - 4h 05'	
			Ar. Comprimido - 3h 50'	



OBSERVAÇÕES, MEDICAÇÕES, FLUIDOS, ETC.

Esforçava 1g EV em 20:00h. Diuron 10mg EV em 23:00h
 Propofol 40mg em 20:30h. Nalbexum 8mg EV em 23:00h
 Dexamet 10mg em 20:30h. Propofol - 0.4ml
 Dipirona 3g EV em 21:30h. Propofol - 0.4ml

Agua dest - 10ml

OBSERVAÇÕES SOBRE O CURSO DA ANESTESIA

Uso de Torneira 3V (2), Polifix 4V, Refusor (2), para administração de Ultiva e Propofol em bomba de infusão

SALA DE RECUPERAÇÃO - OBSERVAÇÕES

N. 3. N

CONDIÇÃO PÓS-OPERATÓRIA REFLEXOS EM SALA CIRÚRGICA

SIM NÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE e TUAL JUS BR, protocolado em 25/05/2015 às 22:45, sob o número 07124559720150920001. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/ppg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0712455-97-2015-0920001 e código 74D49E.

REG. [] [] []

NOME: Agnaldo da Silva Basto APTO: LEITO: 04 ENF: 07

DATA: EVOLUÇÃO: ASSINATURA:

26/04/13

08:00 Paciente admitido neste setor para procedimento cirúrgico (aguardando liberação de material), afétil, acianótico, eufórico em ambiente, em sintomatia por punção periférica, língua, comunicativo, fratura contusa frontal, face edematizada, urea, diabetes + hipertensão + alergia medicamentosa. Trocado curativo região frontal c/ SFO, 9%.

Rosângela

Rosângela

Rosângela

60 Administrado medicação conforme prescrição + todos os cuidados de enfermagem.

27/04/13

9:40 Paciente acordado no amparo, no flanco esquerdo, acianótico, diabetes, diurese preservada em função por veia periférica na mão com boa perfusão o pulso está aguçado. Cirurgia segue em andamento.

Elaine

13h paciente acordado sob sinais vitais está eufórico em ambiente em sala de cirurgia aguardando para fazer cirurgia. 16h sem medicação do horário.

18h sem medicação do horário, toda sala vazia. 5:50 anota do gráfico. Realizado dois os cuidados de enfermagem com bom humor no momento.

ANEX 14 de 14 - LAREN 4/13/13 COOPERAL

Elaine

27/04/13 Paciente em repouso no leito afétil, apneia 2h respirando seletivamente, língua, foi realizado os cuidados de enfermagem e administrado as medicações prescritas.

Jerônimo L. Lima

28/04/13 Paciente passou a noite sem apresentar alterações.

RELATO DA INTERVENÇÃO

VIA DE ACESSO - ASPECTO DOS ÓRGÃOS E LESÕES - TÁTICA E TÉCNICA - LIGADURAS - SUTURAS - DRENAGEM SÍNTESE - MATERIAL EMPREGADO - CURATIVO

- Paciente com ANM e nos entulhos na altura nasal + Antimicrobiano entre e entre-oral + Apólicas da cirurgia operatória. Infiltração anestésica local com Xilocaína/1% com adrenalina e refração entre-oral.

- Acesso cirúrgico entre e entre-oral (Orbitário) - disulção supra-orbitária bilateral e redução e fixação de fratura da maxila de orbita com 2 telas de titânio (Graftal). Acesso cirúrgico entre-oral e redução e fixação de fratura de maxila com 3 placas em L e 1 placa reta ao paciente e bloqueio maxilar mandibular e bloqueio profundo dos dentes. No total foram utilizados 35 parafusos de titânio. Uso de hemostático ácido (2) para realizar hemostase durante a disulção.

Equipamentos Especiais Utilizados

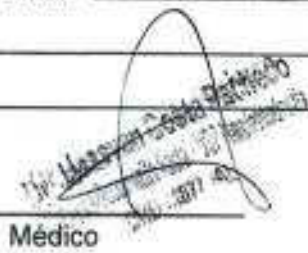
- | | | | | |
|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Microscópio Cirúrgico <input type="checkbox"/> | Monitor <input type="checkbox"/> | Aspirador a Vácuo <input checked="" type="checkbox"/> | Citoscopia/Endoscopia <input type="checkbox"/> | Bomba Infusão <input type="checkbox"/> |
| Perfurador Elétrico <input checked="" type="checkbox"/> | Fonte de Luz Fria <input type="checkbox"/> | Bisturi Elétrico <input type="checkbox"/> | Equipamento p/Video <input type="checkbox"/> | Serra Elétrica <input type="checkbox"/> |
| Fibra Óptica <input type="checkbox"/> | Bomba Cir. Ext. Corp. <input type="checkbox"/> | Mat. p/v. Laparoscopia <input type="checkbox"/> | Dióxido de Carbono <input type="checkbox"/> | Outros <input type="checkbox"/> |

Parte Cirúrgica:

Uso de aspirador a vácuo e perfurador elétrico.

OBS: Foi realizado bloqueio cirúrgico da fratura na região orbito-orbitária.

Peça operatória:



Médico

Confere com o original

Condições ao sair do RPA:

PA: _____ T: _____ P: _____ FR: _____

--	--	--

NOME:	APTO	LEITO	ENF.
-------	------	-------	------

DATA	EVOLUÇÃO	ASSINATURA
------	----------	------------

27/04/12 BUCOMEXIL
 Aguardando liberação do plano para procedimento cirúrgico

Dr. JESSÉ DA COSTA PACHECO
 Cirurgião e Traumatologia
 Bucodentofacial - IUSP
 CRM/SP - 1577

28/04/12 BUCOMEXIL
 Aguardando liberação do plano para procedimento cirúrgico

Dr. JESSÉ DA COSTA PACHECO
 Cirurgião e Traumatologia
 Bucodentofacial - IUSP
 CRM/SP - 1577

28/04/12 - paciente em repouso no leito, afebril, eupneico, em PVP com boa perfusão, deambula, responsivo, também bom de alimentação, sem queixas no momento - Dente

28/04/12 - Cliente no leito em repouso (28/04/12) às 15:00h - Tranquilo, responsivo, respirando por de ambiente em um leito por esse modo tipo JACO, SE eliminando fisiologicamente (+), a febre SV e anorexia no GASTRO, ATÉ O momento não há BOM BOM

19h Paciente em repouso no leito, deambula, eupneico, afebril, aciano

28/04/12 - tico, respirando sob ar ambiente acido, tranquilo, comunicativo, Afetivo SSVV/gafico, adu. medica com prescricao. Prestado cuidados e procedimentos de enfermagem.

7h Deixo paciente sem intercorrência

Nome: Agnaldo de Silve Bastos Reg.: _____
Idade: _____ Sexo: _____ Cor: _____
Est. Civil: _____ Aptº./Enf.: _____ Leito: _____

Data: / /

Serviço de: _____

Diagnóstico pré-operatório: Fratura Le Fort III + Fratura naso
etmoidal-orbita

Operação planejada: Reduções cirúrgicas

CONDIÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS IMEDIATAS

Estado Físico: _____ T: _____ PA: _____ P: _____

OBS.: _____

ANESTESIA

Início: _____ Fim: _____ Duração: _____

Anestesia: _____

INTERVENÇÃO CIRÚRGICA

Início: _____ Fim: _____ Duração: _____

Operador: Dr. Jamian L. Pacheco

1º Auxiliar: _____

2º Auxiliar: _____

3º Auxiliar: _____

Instrumentador: _____

Operação executada: _____

Acidentes e medicação durante a intervenção: _____

Diagnóstico operatório: _____

Prognóstico: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE e T.JAL.JUS.BR, protocolado em 25/05/2015 às 22:45, sob o número 07124559720158020001. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0712455-97.2015.8.02.0001 e código 74D49F.

--	--	--

NOME: AGRIVALDO DA SILVA BASTOS	APTO: -	LEITO: 01	EN: 0
---------------------------------	---------	-----------	-------

DATA	EVOLUÇÃO	ASSINATURA
------	----------	------------

Paciente deambulando em ar ambiente, Espirico Albal. Orientado. Adm. med. de horário; cat. perde a punção, Realizado punção venosa no M5 (telex de) após três tentativas. Realizado com sucesso, Adm. toda med. prescrita.

Manuel
Alcino

30.04.12 Encontra-se em repouso 14h no leito, eucido, eupneico, normotenso, apébil, deambulando, responsivo, suspirando ar ambiente, padrão de sono preservado, em venoclise por acesso venoso periférico funcionando e em boa insuflação sem sinais flogísticos, acitando dieta quecida, eliminação fisiológicas espontâneas e regulares, verificada SSW concordado no gráfico

PUP

30/04/12 Bucamexil

Paciente vítima de trauma de face aguardando apenas a liberação do plano de saúde (nódoles) para a realização do procedimento cirúrgico.



30/04/12 21:30 - paciente em repouso no leito, apébil, eupneico, em PUP com boa perfusão, responsivo, prestados os cuidados, sem queixas no momento

Daniel

01/05/12 obk. Sem intercorrência até o momento

Daniel

04/05/12 Bucamexil

NOME:	APTO	LEITO	ENF.
Agnaldo de Silva		07	07
DATA	EVOLUÇÃO		ASSINATURA
01/05/12 10h40	Paciente BGG, eupneico, afébril. aceita dieta oferecida, visto apresentando várias reações, encontra-se P.V.P. fisioterapia adm med. prescrita. Afébril. O mesmo aguarda cirurgia, diurese (+)		
01/05/12 13h	Recebo paciente, reanimado, eupneico, afébril, com punção periférica em fisioterapia. Adm. medicação prescrita e afébril SSVU/ps. ps.		
01/05/12 19:45	Part na poltrona, sentado, acordado, lívido, comunicativo, deu pulso. Respirando ar ambiente, em fisioterapia, por punção venosa periférica, no MSE. Encontra-se afébril, reanimado, eupneico e eupneico. Afébril SSVU, anotado no gráfico. Adm das medicações dos horários prescrita. Part S/ queixas.		
02/05/12 06:45	Part dormindo sem. Afébril SSVU, anotado no gráfico. Feito medicação de manhã. Prestado os cuidados necessários.		
02/05/12 08:45	Paciente tranquilo na vida. Dormindo afébril ao toque, lívido, eupneico em ambiente em fisioterapia. punção periférica. Sem. medicação do horário. punção fisiológica presente. Afébril SSVU, paciente que toma leite às 11h. Recebeu leite, sem. medicação do horário. Paciente tranquilo, sem queixas no momento.		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE e T.JAL.JUS.BR, protocolado em 25/05/2015 às 22:45, sob o número 07124559720158020001. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0712455-97.2015.8.02.0001 e código 74D49F.

NOME	APTO	LEITO	ENF
Agnaldo da Silva		01	07

DATA	EVOLUÇÃO	ASSINATURA
------	----------	------------

03/05/12 Anestesiologia:
 Diante do trauma de face (Le Fort III),
 estado geral bom, orientado no tempo
 e espaço. Desonda alguns medula-
 mentos. Não outras patologias. Em
 uso de terapia sintomática.
 A cirurgia foi transferida p/ às
 19:00h, por outros motivos.

03/05/12
 19:55' Paciente encaminhado p/ pl
 cirurgia e exames

Dr. João Carlos Calmon
 Anestesiologista
 CRM-1458

19:33 - Pac. vindo do posto 11 de cuidados de
 roda admitido no c.c. - Carotídeo da base
 precadente e região dos cuidados de
 Sala operatoria com cuidados de
 Dr. João Carlos Calmon

04/05/12 03:30' encaminhado a duvida uniglo no
 protetor USF+MSD sono muito ruim us-
 pendendo as indicações verbais

04/05/12 05h. Paciente retornou do c.c.,
 lucido, eufórico, apresentando hipotermia
 foi aquecido, P.V.P. reatempia, ferido
 55.vv.

As medicações de 24 horas, não foi
 administrada pois o paciente encontrava-se
 no c.c. e as med. presc. foram adm.
 no centro cirúrgico, foi devolvida na
 farmácia as de 24h.

04/05/12 06h adm med prescrita ferido 55.vv
 07h

04/05/12 Paciente em repouso no quarto eufórico
 aviãoica Resp. ambiente normotenso
 orientado no tempo e espaço
 (abiente perdeu pontos menora foi Repul-
 lionada com sucesso) Logo sem efeito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE e T.JAL.JUS.BR, protocolado em 25/05/2015 às 22:45, sob o número 07124559720158020001. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0712455-97.2015.8.02.0001 e código 74D49F.

REG.

--	--	--

NOME:	APTO	LEITO	ENF
-------	------	-------	-----

DATA	EVOLUÇÃO	ASSINATURA
------	----------	------------

02/05/18 16:00 Paciente em repouso no leito, lucido, orientado, eufórico, 12 afétil, deambula, em repouso na periferia, administra do medicamento prescrito, afétil SS VU

20h Paciente em repouso no leito afétil eufórico, lucido orientado, foi realizado a anamnese, exame físico e administrado os medicamentos prescritos

21h Paciente se ausentou do hospital, apodado, com destino ao IUI para realizar exame de corpo delito; o mesmo foi conduzido em carro particular em companhia da família, foi assinado termo de responsabilidade para que o mesmo pudesse sair junto com a família

23:45 - Paciente retorna da realização dos exames, exames realizados sem intercorrências

Paciente no leito Orientado, em ambiente, Relata não dormir bem a noite, ansioso pela cirurgia. Em contra-x em jejum, higienizado. Afétil, eufórico adm. med. prescrita, afétil SS VU. Remarcada cirurgia para noite

03/05/18 13:00 Paciente tranquilo no leito dormindo tranquilamente, eufórico em ambiente em uso pomada na periferia

14:00 Paciente tranquilo, sem queixa no momento adm. med. prescrita, afétil SS VU

15:00 Paciente tranquilo aguardando para CC Paciente eufórico

Prof. Dr. Maria Cerequeira de Almeida
T. 11 2455 9720
C. 07124559720158020001

Prof. Dr. Maria Cerequeira de Almeida
T. 11 2455 9720
C. 07124559720158020001

Resôno

Clarice
Clarice

Clarice
Clarice

DATA: 03/05/16 HORARIO: 18:45
 NOME: Fernando da Silva Botto SEXO: M IDADE: 37 ENFERMARIAPR: J LEITO: 01
 PROCEDIMENTO: Fract. Cúrgi tip de fratura L. Costela Anterolateral. Registro 246329 CLINICA: CUNYGRU
 CIRURGAO: Prof. Sergio Costa Pacheco ADJILAR: Manoelma
 ANESTESISTA: Prof. Ciro Jacobson 2º ADJILAR: Genof.
 INSTRUMENTADOR: PEDIATRIA: TIPO DE ANESTESIA: Circulante: Gabriela Delgado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA SALA	USO
	TAXA DE SALA CIRURGIA PEQUENA	
	TAXA DE SALA CIRURGIA MÉDIA	
	TAXA DE SALA CIRURGIA GRANDE	
	TAXA DE SALA CIRURGIA ESPECIAL	
	TAXA SALA PARTO NORMAL	
	TAXA SALA PARTO CESARIO	
	TAXA SALA COLONO, CISTOSC, LAPAROSC,	
	TAXA SALA RECUPERAÇÃO PÓS-ANEST.	

CÓDIGO	EQUIPAMENTO	USO
	ALUGUEL EQUIPAMENTO VIDEO LAPAROSCÓPICO	
	LASER	
	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	
	MICROSCÓPIO OPT. COM LUZ FRIA	
	MICROSCÓPIO OFTÁLMICO	
	MONITOR SALA DE CIRURGIA	
	PERFURADOR ELÉTRICO	X
	RAIOS-X NA SALA CIRÚRGICA	
	RAIOS-X CIR. GRANDE C/ INTENSIFICADOR IMAGEM	
	RAIOS-X CIR. MÉDIO C/ INTENSIFICADOR IMAGEM	
	RAIOS-X CIR. PEQ. C/ INTENSIFICADOR IMAGEM	
	SERRA ELÉTRICA PARA CIRURGIA	
	USO EQUIP. PARA CIRURGIA	
	VÁCUO CENTRAL (USO DO APARELHO)	
	MATERIAIS (luvas pl. câmara, reator de Snoop impl.)	
	Escalibzadora e trocador de 5 ou 10 mm videolaparoscopia	
	OXÍMETRO DIGITAL	X
	LIPASPIRADOR	
	USO EQUIPAMENTO PARA ANESTESIA	

CÓDIGO	EQUIPAMENTO	USO
	ARTROSCÓPIO	
	ARTROSCÓPIO COM TV	
	ASPIRADOR ELÉTRICO	X
	BISTURI ELÉTRICO	
	BOMBA DE CIRC. EXTRA CORPÓREA	
	BOMBA DE INFUSÃO	
	CRIOCALTÉRIO (CATARATA)	
	CRIOCALTÉRIO (RETINA)	
	DERMATOMO ELÉTRICO	
	DESFIADOR (NA SALA)	
	ENDOSCÓPIO/CITOSCÓPIO	
	ENDOSCÓPIO LAPAROSCÓPIO	

TERMO DE RESPONSABILIDADE (ALTA Á PEDIDO)

O paciente Aquinaldo Silva, internado no leito _____ desta clínica, sob os cuidados médicos do Dr(a) _____, vem por meio deste termo solicitar a sua alta hospitalar, uma vez que não há autorização médica para sua liberação médica no momento. O mesmo assume todos os riscos e conseqüências que possam advir da sua decisão. Ficando portanto, a clínica Santa Juliana isenta de qualquer responsabilidade.

Maceió, Al _____ de _____ de _____

Leunice maceio da Silva
(ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL)

(testemunhas)

PRESCRIÇÃO NUTRICIONAL E DE ENFERMAGEM

LEITO: Agnaldo da Silva Bastos LEITO: 07.1 UNIDADE: Enf. REGISTRO: 146719 Nº DA SOLICITAÇÃO: CONVÊNIO: Norclínic
as

DATA: 05 / 05 / 2012

TERAPIA NUTRICIONAL	QUANTIDADE PRESCRITA	HORÁRIOS DE PROCEDIMENTOS	EVOLUÇÃO NUTROLOGIA
1. Terapia Nutricional Oral			
2. Suplemento: Cubitan	2 x 200 ml	15h	
3. HORÁRIO: 15h/20h			
4. Decubito elevado à 40º			
5. Evacuação anotar Nº e aspecto:		M T N	
6. Vista Nutricional			
EVOLUÇÃO NUTRICIONAL			

Risco Nutricional – Plano terapêutico: Aumentar aporte nutricional da dieta através da terapia nutricional oral.

Paciente do sexo masculino, 37 anos, admitido nesta unidade hospitalar devido a trauma facial decorrente de acidente automobilístico, sendo submetido a procedimento cirúrgico (1º DPO). Paciente eutrófico, nega perda ponderal recente e refere redução da ingestão alimentar devido a mudança na consistência da dieta e dificuldade de mastigação. Apresenta edema facial. Encontra-se afebril, com PA dentro da normalidade.

Exame físico: abdome plano, flácido. Lesões e edema em face.

Diurese e dejeções presentes.

CD: Aumento volume da terapia nutricional oral.

Prescrição Nutricional: Suplemento nutricional VO completo, desenhado especialmente para o estímulo da cicatrização. Volume: 400 ml/dia, fornecendo 500 Kcal/dia + 40g de proteína.

Nutricionista  Livia Raparuta da Silva Cerqueira Nutricionista 6ª Região CRM 51524/P	Nutróloga	Enfermeiro(s):
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------	----------------



PRESCRIÇÃO MÉDICA E DE ENFERMAGEM

PACIENTE: AGNALDO DA SILVA BASTO

ENF: 7-1

UNIDADE:

REGISTRO: 146719

Nº DA SOLICITAÇÃO:

CONVÊNIO:

NORCL
NICAS

CÓDIGO	Q.S.	DATA:	HORA:	HORARIOS DE ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS	HORARIOS DE PROCEDIMENTOS	
		05 / 05 / 12				
		1. DIETA LÍQUIDA PASTOSA 2. SF 0,9% - 500ML EV 8/8H 3. CAFALOTINA 1G EV 6/6H 4. DEXAMETASONA 4MG/ML FAZER 2,5 ML 8/8H EV 5. TILATIL 20 MG + AD EV 12/12H 6. DIPIRONA 2 ML + AD EV 8/6H 7. LEITO COM INCLINAÇÃO DE 30° 8. CCGG + SSVV 9. <i>Tranex + 30ml SF 5/15h (EV)</i> <i>11. 20ml SF 12/12h</i> <i>12. 20ml SF 12/12h</i>				
		<i>Alto hemostático após a real- ização do Rx pós-operatório</i>				

RECIBO Nº 1510

iniciada a...

PRESCRIÇÃO MÉDICA E DE ENFERMAGEM

PACIENTE: AGNALDO DA SILVA BASTO ENF: 7-1 UNIDADE: REGISTRO: 146719 Nº DA SOLICITAÇÃO: CONVÊNIO: NORCL NICAS

CÓDIGO Q.S. DATA: 05 / 05 / 12 HORA: HORÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS
HORÁRIOS DE PROCEDIMENTOS

1. DIETA LIQUIDA PASTOSA
2. SF 0,9% - 500ML EV 8/8H
3. CAFALOTINA 1G EV 6/6H
4. DEXAMETASONA 4MG/ML FAZER 2,5 ML 8/8H EV
5. TILATIL 20 MG + AD EV 12/12H
6. DIPIRONA 2 ML + AD EV 6/6H
7. LEITO COM INCLINAÇÃO DE 30°
8. CCG6 + SSVV

9- Iniciar 100mg + 5mg/100ml 8/8h (C)

*Alte hospitalar após a
avaliação de Rx por especialistas*

DOCTORS
NORCL NICAS

C
I
I
I
U
J
a
t
a
n
a
S
a
C
I
n

PRESCRIÇÃO MÉDICA E DE ENFERMAGEM

PACIENTE: Agueda da Silva Pontes LEITO: _____ UNIDADE: _____ REGISTRO: _____ Nº DA SOLICITAÇÃO: _____ CONVÊNIO: _____

CÓDIGO: _____ Q.S.: _____ DATA: 27/04/13 HORA: _____ HORARIOS DE ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS
HORARIOS DE PROCEDIMENTOS

1.	Doa Zeno (Pelo líquido Pastore em 140ml)	
2.	S E 92500mg @ 6/6h	500ml
3.	Epilativo 4g @ 6/6h	500ml
4.	Perkoptazone 400mg 250 @ 8/8h	500ml
5.	Triant 200mg 120 @ 6/6h	500ml
6.	Lipione 200 + AD @ 6/6h	500ml
7.		
8.	dent / Nutrieno de 300	
9.	CC 6 e 55 VL	
10.		

Dr. Frederico de Paula Rocha
 CRM: 11.517
 Rua ...
 Curitiba - PR

Recados

C I I f I C n i n a c i n a t a n a

PRESCRIÇÃO NUTRICIONAL E DE ENFERMAGEM

LEITO: Agnaldo da Silva Bastos LEITO: 07.1 UNIDADE: Enf: REGISTRO: 146719 Nº DA SOLICITAÇÃO: CONVÊNIO: Norclínica 85

DATA: 04 05 2012

TERAPIA NUTRICIONAL	QUANTIDADE PRESCRITA	HORÁRIOS DE PROCEDIMENTOS	EVOLUÇÃO NUTROLOGIA
1. Terapia Nutricional Oral	1 x 200 ml	15h <i>[Assinatura]</i>	
2. Suplemento: Cubitan			
3. HORÁRIO: 15h/20h			
4. Decúbito elevado à 40º		ML <u>1</u> <u>1</u> <u>1</u>	
5. Evacuação anotar Nº e aspecto.			
6. Visita Nutricional			

EVOLUÇÃO NUTRICIONAL

Risco Nutricional – Plano terapêutico: Aumentar aporte nutricional da dieta através da terapia nutricional oral.

Paciente do sexo masculino, 37 anos, admitido nesta unidade hospitalar devido a trauma facial decorrente de acidente automobilístico, sendo submetido a procedimento cirúrgico (1º DPO). Paciente eutrófico, nega perda ponderal recente e refere redução da ingestão alimentar devido a mudança na consistência da dieta e dificuldade de mastigação. Apresenta edema facial. Encontra-se afebril, com PA dentro da normalidade.

Exame físico: abdome plano, flácido. Lesões e edema em face.

Diurese e dejeções presentes.

CD: Início terapia nutricional oral.

Prescrição Nutricional: Suplemento nutricional VO completo, desenhado especialmente para o estímulo da cicatrização. Volume: 200 ml/dia, fornecendo 250 Kcal/dia + 20g de proteína.

Nutricionista: <i>[Assinatura]</i> Nut. Emannelle Lima Terapia Nutricional CRN6 - 7508	Nutróloga: _____	Enfermeiro(a): _____
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------	-----------------------------

CONTROLE DIÁRIOS DO PACIENTE

SERVIÇO _____

REG _____ ENFI/APT^o _____ LEITO _____ IDADE _____ SEXO _____

DIAGNÓSTICO _____ DATA 28/04/12

DATA DE ADMISSÃO _____

SINAIS VITAIS

BALANÇO HÍDRICO

HORA	T	P	R	PA	FR	PUL	ENTRADA				SAÍDA				ASSINATURAS	
							MEDICAÇÃO	NIP	SANGUE CELEBRADO	SNG	ORAL	SNG	DIURESE	EVAC		OUTROS
07																
08																
09																
10																
11																
12																
13																
14																
15																
16	36°C	76	18									⊕	⊕			Sarna
17																
18																
19																
20																
21	36°C															
22																
23																
24																
01																
02																
03																
04																
05																
06	36.8°C	79	19													

Disfar

Disfar

Disfar

CONTROLE DIÁRIOS DO PACIENTE

NOME Agueda de Silve Bastos SERVIÇO _____
 DATA DE ADMISSÃO _____ ENF/APTº 07 LEITO 01 IDADE _____ SEXO M
 DIAGNÓSTICO _____ DATA 21/04/13

SINAIS VITAIS

BALANÇO HÍDRICO

HORA	T	P	F	FR	PULC	ENTRADA				SAÍDA				ASSINATURAS	
						MEDICACAO	NPP	SANGUE DERIVADO	SNG	ORAL	SNG	DRENOS	DIURESE		EVAC
07															
08															
09															
10															
11															
12															
13															
14															
15															
16															
17															
18															
19															
20															
21															
22															
23															
24															
01															
02															
03															
04															
05															
06															

Ana Patrícia dos Santos Gomes
 Psic. de Enfermagem COREN 11817
 COOPEAL

[Handwritten signature]

CONTROLE DIÁRIOS DO PACIENTE

SERVIÇO _____

REG _____ ENFIAPTO 02 LEITO 01 IDADE _____ SEXO ef

DIAGNÓSTICO _____ DATA 29/04/2012

NOME AGNALDO DA SILVA BASTOS

DATA DE ADMISSÃO _____

SINAIS VITAIS

BALANÇO HÍDRICO

HORA	T	P	R	PA	FR	PVC	ENTRADA				SAÍDA				ASSINATURAS	
							MEDICACÃO	NPP	SANGUE DERIVADO	SNG	ORAL	SNG	DRENOS	DIURESE		EVAC
07																
08																
09																
10																
11																
12																
13																
14																
15																
16																
17																
18																
19																
20																
21																
22																
23																
24																
01																
02																
03																
04																
05																

CONTROLE DIÁRIOS DO PACIENTE

SERVIÇO _____

REG _____ ENFI/APT^o _____ LEITO _____ IDADE _____ SEXO _____

NOME Agnaide Passiva DATA DE ADMISSÃO _____ DATA 30/09/12

DIAGNÓSTICO _____

SINAIS VITAIS

BALANÇO HÍDRICO

HORA	T	P	R	PA	FR	PVC	ENTRADA				SAÍDA				ASSINATURAS		
							MEDICAÇÃO	NPP	SANGUE DERIVADO	SNG	ORAL	SNG	DRENOS	DIURESE		EVAC	OUTROS
14																	
15	36,3	70	18	120	17,3												
16																	
17																	
18																	
19																	
20																	
21																	
22																	
23	36,3	96	19	120	80	mmHg											
01																	
02																	
03																	
04																	
05	36,3	74	19	120	70	mmHg											

CONTROLE DIÁRIOS DO PACIENTE

NOME Agueda da Silva REG 07 ENF/APT° 01 LEITO 01 IDADE SEXO M

DATA DE ADMISSÃO DIAGNOSTICO DATA 02/05/12

SERVICO

SINAIS VITAIS

BALANÇO HÍDRICO

HORA	T	P	R	TA	FR	PWT	ENTRADA					SAÍDA					ASSINATURAS	
							MEDICACAO	Nep	SANGUE DERIVADO	SMS	ORAL	SNG	DRENOS	DIURESE	EVAC	OUTROS		
07																		
08																		
09																		
10																		
11																		
12		86.3	60	18	130	80												
13																		
14																		
15																		
16																		
17																		
18																		
19																		
20																		
21																		
22																		
23		86.2	80	19	130	80												
24																		
25																		
26																		
27																		
28																		
29																		
30																		
31																		
32																		
33																		
34																		
35																		
36																		
37																		
38																		
39																		
40																		
41																		
42																		
43																		
44																		
45																		
46																		
47																		
48																		
49																		
50																		
51																		
52																		
53																		
54																		
55																		
56																		
57																		
58																		
59																		
60																		

Adriane

Adriane

Adriane

CONTROLE DIÁRIOS DO PACIENTE

NOME AGNALDO SILVA ID: 07113 DATA DE ADMISSÃO 05/05/1992
 SERVIÇO _____ DIAGNÓSTICO _____ DATA 05/05/1992
 END-APTº 07 LETO 05 SEXO _____
 BALANÇO FISIOLÓGICO _____

Nº	MORFIA	H	L	V	T	P	S	F	D	E	ENTRADA			SAÍDA			OBSERVAÇÕES	
											ALIMENTAR	FLUIDOS	OUTROS	ALIMENTAR	FLUIDOS	OUTROS		
01																		
02																		
03																		
04																		
05																		
06																		
07																		
08																		
09																		
10																		
11																		
12																		
13																		
14																		
15																		
16																		
17																		
18																		
19																		
20																		
21																		
22																		
23																		
24																		
25																		
26																		
27																		
28																		
29																		
30																		
31																		
32																		
33																		
34																		
35																		
36																		
37																		
38																		
39																		
40																		
41																		
42																		
43																		
44																		
45																		
46																		
47																		
48																		
49																		
50																		

36 80 80 110 60

Resposta

Paciente: AGNALDO DA SILVA BASTO
 Convênio: NORCLINICAS/INTERCLINICAS

Prontuário: 146719



Atd.: 1
 Data: 26/04/2012 Hora: 1440
 Leito: 4-1

Prescrição Médica

SENHORES MÉDICOS - NÃO ESQUECER DOS CONTROLES PSICOTRÓPICOS E ANTIMICROBIANOS

PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA E HORA
 16/04

- 01) Fito Líquida 1batoro
- 02) SFG 500mg @ 8/8h
- 03) Deprolive 1,05 @ 6/6h
- 04) Deprolive 1,05 @ 6/6h
- 05) Fito Líquida 1batoro
- 06) Lipione 2ml + 10 @ 6/6h
- 07) Anti aritmicos da 3ª
- 08) CCG + SSV
- 09) Solida E.C.C

Dr. Agnaldo da Silva Basto
 Médico

Dr. Agnaldo da Silva Basto
 Médico

SFG 500mg @

Atenção

Atenção de medicação
 SFG 500mg @ 8/8h
 Deprolive 1,05 @ 6/6h
 Deprolive 1,05 @ 6/6h
 Fito Líquida 1batoro
 Lipione 2ml + 10 @ 6/6h
 Anti aritmicos da 3ª
 CCG + SSV
 Solida E.C.C

SFG 500mg @

Dr. Agnaldo da Silva Basto
 Médico

Paciente: Arnaldo da Silva Brades

Convênio: _____

SENHORES MÉDICOS - NÃO ESQUECER DOS CONTROLES PSICOTRÓPICOS E ANTIPICRÓBIANOS

Precedência: 

Atd.: _____
Data: _____
Tel: _____

Hora: _____

Prescrição Médica

PLANO DE MEDICAÇÃO

DATA E HORA

11:00h

28/04/12

CP Aorta Ligadura Pastore

CP SF 09 / 500mg @ 8/8h

CP Espiritina 1,0g @ 6/6h

CP Roxonobansone 1mg/5ml 2,0mg @ 8/8h

CP Naproxeno 250 / 100 @ 6/6h 5/1h

Go Lete 30^o

CP CCC @ 6/6h SSVV

Dr. José Maria Cerqueira de Almeida
Cirurgião Geralista
CRM 12422/SP

5/1h

[Handwritten signatures and notes in the right column]

[Handwritten signatures and notes in the right column]

JOSÉ MARIA CERQUEIRA DE ALMEIDA
Cirurgião Geralista
CRM 12422/SP

CÓDIGO	ITEM	INÍCIO	TÉRMINO
	OXIGÊNIO	4h:05	
	AR COMPRIMIDO	3:45	
	PROTÓXIDO DE AZOTO		
	DIÓXIDO DE CARBONO		
	ÓXIDO NITROSO		
	OXIGÊNIO EM CARÁTER	3:45	

DÉBITO DE MEDICAMENTO E MATERIAL

QUANT.	MEDICAMENTO	VL.R. UN.	VL.R. TOT.
	ADRENALINA AMP		
	ÁGUA DESTILADA 50ml		
10	ÁGUA BI DESTILADA 10ml AMP		
04	ATROPINA AMP		
	AMINO-LEVA AMP 2mg/ml		
	AMIDACTAS AMP		
	ARABIN / AMP		
	ADONAT CAPS. 10mg		
	ARGEROL COLIBRO		
	BICAPREPIANTO DE SÓDIO AMP		
	BRADILIN AMP		
	BUSCOPAN AMP		
	CEDELAVIDE AMP		
	CECALITRINA AMP 1g		
	CLINDAMICINA AMP		
	CLORID. DE HALOPIRIDA AMP		
	CLORRETO DE SÓDIO 10% AMP		
	CLORRETO DE POTÁSSIO 10% AMP		
01	DECADRINA 4mg/ml AMP		
	DIAZEPAN AMP		
	DIPRIVAN AMP		
	CLORAMFENICOL 1g AMP		
	AMPLACINA 500g INJETÁVEL		
	DEPO-MEDROL 100		
	DIPOPERIDOL AMP		
01	DORONID 5mg AMP		

QUANT.	MEDICAMENTO	VL.R. UN.	VL.R. TOT.
	DORONID 15mg AMP		
	DOLATINA 100mg AMP		
	DILACORON AMP		
01	FENTANIL a.p.		
	EFEDRINA AMP		
	ETOMIDATE AMP		
	FENERGON AMP		
	GENTAMICINA AMP		
	GLICOSE 20% AMP		
	GLICOSE 50% AMP		
	GLUCONATO DE CÁLCIO AMP		
	KEFLIN 1g AMP		
	LASIX 40mg/ml AMP		
	METRONIZADOL AMP		
	MARCAN AMP		
03	NOVALGINA 2ml AMP		
	NUBAIN AMP		
	MEGAPEN-1 AMP		
	METOCLOPRAMIDA AMP		
	EPITEZAN POMADA		
	FURACIL POMADA		
	NILPERIDOL AMP		
	NEBACETIL POMADA		
	<i>glaxolinasus</i>		

QUANT.	MEDICAMENTO	VL.R. UN.	VL.R. TOT.
	PLASIL AMP		
04	PROSTIGLINE AMP		
	REVIVAN AMP		
03	RINGER LACTATO		
	SORO FIS. 0,9% 250ml		
01	SORO FIS. 0,9% 500ml		
	SORO FIS. 0,9% 1000ml		
	SORO GLIC. 5% 250ml		
	SORO GLIC. 5% 500ml		
01	TILATIL AMP 40mg		
	TRAMAL AMP		
	TRANSAMIN 5ml AMP		
	VITAMINA K AMP		
	SUPROSTÓRIO NOVALGINA		
	SUPROSTÓRIO CARFLAM		
	SORINE		
08	PROPOFOL AMP		
	ZOFITAN AMP		
	FLAVET AMP		
	VASELINA		
	TROFODERMIN CREME		
01	<i>Ustela 2mg...</i>		
03	<i>Medicina ad...</i>		
01	<i>Soro Fisiológico 250ml</i>		
08	<i>Soro Fisiológico 500ml</i>		
	<i>Platac e vit K de gelof</i>		

DÉBITO DE MEDICAMENTO E MATERIAL

QUANT.	ANESTÉSICO/OUTORPECENTES	VL.R. UN.	VL.R. TOT.
	BIPIVACAÍNA		
	DIEMPAK		
01	DIMORF <i>10x29</i>		
	HYPOMIDATE AMF		
	MARCAÍNA CIA VD		
	MARCAÍNA S/A VD		
	MARCAÍNA PESADA VD		
	NEOCAÍNA C/V 5% VD		
	NEOCAÍNA S/V 5% VD		
	QUELICIM		
	RAPIFEN		
	TRACRILUM		
	XILOCAÍNA CIA 2% VD		
	XILOCAÍNA CIA 1% VD		
	XILOCAÍNA GELEIA		
	XILOCAÍNA S/A 2% VD		
	XILOCAÍNA S/A 1% VD		
	XILOCAÍNA PESADA VD		
01	XILESTESIN C/V 2% VD		
	XILESTESIN S/V 2% VD		
	SEVORAME		
100	<i>2</i> Xilosidina ml		
01	<i>1</i> Perf. Lidoc. 4% V/A		
	<i>1</i> Perf. Lidoc. 5% V/A		
02	<i>1</i> Com. m. h. ca.		
04	<i>5</i> S. Tran. m. h. ca.		
02	<i>2</i> S. Tran. m. h. ca.		

QUANT.	SOLUÇÕES	VL.R. UN.	VL.R. TOT.
	AGUA OXIGENADA		
20	ALCOOL A 70%		
	ALCOOL IODADO		
	POVIDINE DEGERMANTE		
	POVIDINE TÓPICO		
	AZUL DE METILENO		
	REMOVEDOR DE ESPARADRAPO		
	POVIDINE TINTURA		
	GLUTACIDE		
QUANT.	DESCARTÁVEIS	VL.R. UN.	VL.R. TOT.
01	ABOCATH <i>20</i>		
	AGULHA DESC. 30x8		
03	AGULHA DESC. 25x7		
03	AGULHA DESC. 40x12		
	AGULHA DE INSULINA		
03	ALGODÃO HIDRÓFILO <i>melch</i>		
	ATADURA ALG. ORTOPÉDICA		
	ATADURA DE CREPON		
	APARELHO DE BARBEAR		
	BIODRENO		
	CANULA TRAQUES		
	COLETOR DE URINA		
	COTONETE		
	CATETER EPIDURAL		
	CATETER NASAL P/ OXIGÊNIO		
	DRENO PENROSE		
05	ELETRODO DESC. ADULTO		
	AGULHA DE TRI-CUT		
	TROCATER		
	REDUTOR <i>Arromado 1x8,0</i>		
	CÂNDULA ENDOTRAQUEAL C/ CAFE		
	SONDA ENDOTRAQUEAL ARAMADA		

QUANT.	DESCARTÁVEIS	VL.R. UN.	VL.R. TOT.
01	EQUIPO P/ SORO		
04	ESCOVA DESCARTÁVEL		
80	ESPARADRAPO		
	ESPARADRAPO ANTAL		
08	GAZE 7,5x7,5 cm C/ 10 und.		
	GAZE ALGODADA		
06	GORRO DESCARTÁVEL		
	LÂMINA DE BISTURI Nº 11		
03	LÂMINA DE BISTURI Nº 15		
	LÂMINA DE BISTURI Nº 21		
04	LÂMINA DE BISTURI Nº 22		
	LÂMINA DE BISTURI Nº 23		
	LÂMINA DE BISTURI Nº 24		
	LATEX		
02	LUVA ESTÉRIL Nº 7,0		
02	LUVA ESTÉRIL Nº 7,5		
02	LUVA ESTÉRIL Nº 8,0		
	LUVA ESTÉRIL Nº 8,5		
05	LUVA DE PROCEDIMENTO <i>Passer</i>		
	MASCARAS DESC.		
	MICROPORÉ		
03	SACO PLÁSTICO 40 L		
02	SACO PLÁSTICO 60 L		
02	SACO PLÁSTICO 100 L		
	SCALP		
	SONDA DE FOLLEY		
	SONDA NASOGÁSTRICA		
01	SONDA URETERAL <i>N-14</i>		
	LANCEIA		
	LAGA-CLIP		
	BORRACHA DE SILICONE		
01	CAPA PLÁSTICA P/ VIDEO		

CLÍNICA
SANTA JULIANA
FEJAL-CESMAC

NÃO VALE COMO RECIBO

Aginaldo da Silva Basto
Solicita Rx Urol
Pos-operatório

04/05/12

Rua Professor Virgínio de Campos, 451 - Farol - CEP 57055-710
Tel.: (82) 2123-3700 - Fax: (82) 3326-6994 - Maceió - AL

Cód. 03.07.060

medicina
lenigno o

CLÍNICA
SANTA JULIANA
FEJAL-CESMAC

NÃO VALE COMO RECIBO

Agnaaldo de Silva Bastos
Solicito exame pré-operatório para
procedimento cirúrgico sob anestesia
geral
Rx de tórax e P.A + Perfil
Water ~

26/04/12

Dr. Jansen Costa Pacheco
C.R.C. 127.01

Rua Professor Virgínio de Campos, 451 - Farol - CEP 57055-710
Tel.: (82) 2123-3700 - Fax: (82) 3326-6994 - Maceió - AL

Cód. 03.07.060

Original
Contato com

CLÍNICA
SANTA JULIANA
FEJAL-CESMAC

NÃO VALE COMO RECIBO

Arnaldo Selvo Basto
Solicite Rx Water's pós-
operatório

Dr. Arnaldo Selvo Basto
CRM 1987 AL

06/05/12

Rua Professor Virgílio de Campos, 451 - Farol - CEP 57055-710
Tel.: (82) 2123-3700 - Fax: (82) 3326-6994 - Maceió - AL

Cód. 03.07.080

Contato com
original

Cliente: 146719 - AGNALDO DA SILVA BASTO Atend.: 2 Sexo: M Idade: 37 ano(s) 11 mes(es)
Categoria: NORCLINICAS/INTERCLINICAS / ENFERMARIA Pront./Leito: 146719 / ENF701 Pedido: **032642**
Médico Solicitante: Data/Hora: 26/04/2012 18:09

Resultado / Laudo

Exame: RX SEIOS DA FACE

Data do Pedido: 26/04/2012

Data da Realização: 26/04/2012


Método: RAO X

RX DA FACE: (NARIZ)

(REG: 0320)

Fraturas das paredes dos seios maxilares.

Confira com o original


Dr. JOSE MARCIO BENNING ARAUJO
CRM 856
RADIOLOGISTA

Cliente: 146719 - AGNALDO DA SILVA BASTO

Atend.: 2 Sexo: M Idade: 37 ano(s) 11 mes(es)

Categoria: NORCLINICAS/INTERCLINICAS / ENFERMARIA

Pront./Leito: 146719 / ENF701 Pedido: 0326455

Médico Solicitante:

Data/Hora: 26/04/2012 18:07

Resultado / Laudo

Exame: RX TORAX PA E PERFIL

Data do Pedido: 26/04/2012

Data da Realização: 26/04/2012

Método: RAO X

RX DO TÓRAX:


(REG: 0320)

Os pulmões tem transparência e vascularização normais.

Seios costo-frênicos livres.

Área cardíaca normal.

Confira com
o original


Dr. JOSE MARCIO BENNING ARAUJO
CRM 555
RADIOLOGISTA

CLÍNICA
SANTA JULIANA
FEJAL-CESMAC - CEPS

REG.			
------	--	--	--

NOME	Aguinaldo da Silva Bastos		
DATA	EVOLUÇÃO	APTO.	LEITO 01
			ENF 07
			ASSINATURA

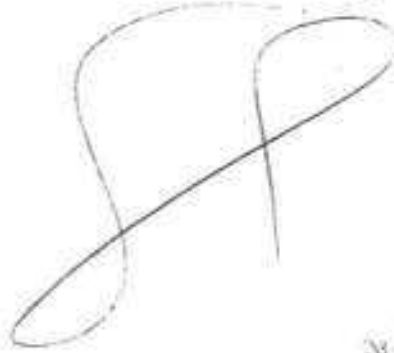
06/07/12
 Exame com exame copatual de o procedi-
 mento de interconúncios
 Alta hospitalar após 48h pós-operatória

Original
 Copiada com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE e T.JAL.JUS.BR, protocolado em 25/05/2015 às 22:45, sob o número 07124559720158020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0712455-97.2015.8.02.0001 e código 74D49F.

LAUDO

Paciente Analdo da Silva Basto vítima de acidente automobilístico apresentando trauma de face e estruturas temporais. Exame físico: fratura de osso da face com deslocamento da mandíbula de forma que apresenta mobilidade maxilar e desoclusão. Paciente se apresenta em momentos com intensa dor, necessitando de tratamento cirúrgico a fim de se evitar sequelas futuras.



30/04/12



Rua Professor Virgílio de Campos, 451 - Farol - CEP 57065-710
Tel.: (82) 2123-3700 - Fax: (82) 3326-6994 - Maceió - AL

Cód. 03.07.060

Ajuda de Spem Boko
Vista Oculística

Luze Oculoforo
Parks Oculoforia

Maddox Wing Test Normal
Refracts Normal in
moments.

Tudo indica que
está levando
recursos, unidos

Arthur Gutenberg Brêda
Oftalmologista
CRM - 260

Agnaldo Silve Bastos
Unintense
① Symmeton 130 875mg 21008
Tenar 1 cap por VO de 8/10h
duante 7 dias
② Tildiat 2mg 10008
Tenar 1 cap por VO de 12/12h
duante 5 dias.

③ Tyland 15mg 6008
Tenar 1 cap por VO de

66h

0061015/112

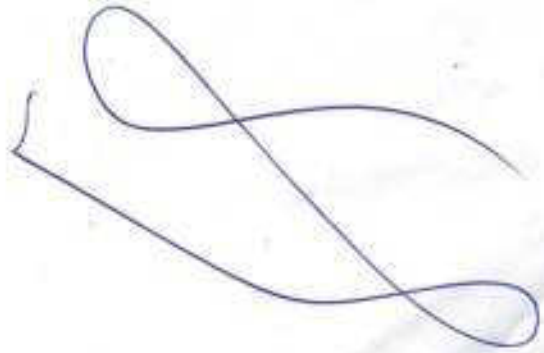
UFRJ - Instituto de Física
Rua Marquês de São Carlos, 150
Maracanã - Rio de Janeiro, RJ
22251-900
Tel: (21) 251-9800
Fax: (21) 251-9801
Site: www.fisica.ufrj.br

Dr. Jassvan Costa Pacheco
Cirurgia e Traumatologia
Bucomaxilo Facial - USP / Implantodontia
CRO-1877/AL

Agnaldo Silve Bastos.

Uso interno

O Amoxicilina + 875mg 1ca.
Clorbutato de potássio
Também 1 ca. por V.O
de 8/8h



20/06/12

SEST SENAT

Serviço Social de Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem de Transportes

RECEITUÁRIO

CONTROLE DE QUALIDADE
DINIZ

DATA: 05/10/11
LOJA: Marilena
TÉCNICO OFÍCIO: _____

Ref: Agualde. Rm Bastos
R. ocular.

OD: + 0.25 esf - 2.00 cl 180°

OE: + 0.25 esf - 1.00 cl 180°

D.P. 62 -

20/05/12/2010



Dr. Jassvan Costa Pacheco
Cirurgia e Traumatologia
Bucomaxilo Facial - USP / Implantodontia
CRO-1877/AL

Laudo

Paciente apresenta dificuldade respiratória, Solicito exame de radiografias, avaliação anatômica e zúg para realização de tratamento ortognático + próteses.

Dr. Jassvan Costa Pacheco
Cirurgia e Traumatologia
Bucomaxilo Facial - USP / Implantodontia
CRO-1877/AL

02/05/12

Edifício Empresarial Comendador Palmeira - Rua Comendador Palmeira, 493 - Sala 305
Andar - Farol - Cep. 57.021-150 - Maceió-Alagoas - Fones: (82) 3032-3101 / 9961-6657

CLÍNICA
SANTA JULIANA
FEJAL-CESMAC

NÃO VALE COMO RECIBO

Arnaldo Silve Bastos
Un interno
① Sigma (av 131) - 87mg - 21/08
Tenar 1 cap por VO de 8/10h
durante 7 dias
② Tilatel - 2mg - 10cos
Tenar 1 cap por VO de 12/12h
durante 5 dias
③ Tylenol - 3mg - 6cos
Tenar 1 cap por VO de
6/6h

02/05/12

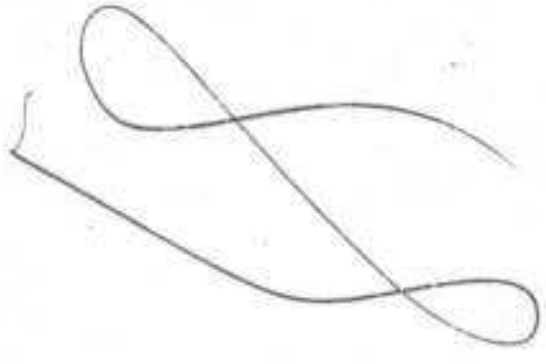
Dr. Jassvan Costa Pacheco
Cirurgia e Traumatologia
Bucomaxilo Facial - USP / Implantodontia
CRO-1877/AL

Rua Professor Virgínio de Campos, 451 - Farol - CEP 57055-710

Dr. Jassvan Costa Pacheco
Cirurgia e Traumatologia
Bucomaxilo Facial - USP / Implantodontia
CRO-1877/AL

Agnaldo Silveiro Bastos
Uma semana

*0 Amoxicilina + 875mg / 1ca
Clavulanato de potássio
Tome 1 vez por VO
de 8/8h*



*Dr. Jassvan Costa Pacheco
Cirurgião Bucomaxilo Facial - USP
CRO-1877/AL*

05/06/12

Edifício Empresarial Comendador Palmeira - Rua Comendador Palmeira, 483 - Sala 306
3º Andar - Favel - Cep: 57.021-150 - Maceió-Alagoas - Fones: (82) 3032-3101 / 9961-5657

CLÍNICA SANTA JULIANA
FEJAL-CESMAC

ATESTADO MÉDICO

Atesto, para os devidos fins, que o Sr(á) Agnaldo Silveiro Bastos
necessita de 60 (sessenta) dia(s) de afastamento de suas atividades,

por motivo de doença:
CID: S02-4 + S02-2

Maceió, 05, 05, 12

*Dr. Jassvan Costa Pacheco
Cirurgião Bucomaxilo Facial - USP
CRO-1877/AL*

Assinatura Médica/ C.R.M.

Rua Professor Virgílio de Campos, 451 - Favel - Maceió - AL - CEP 57.006-710 - Tel.: (82) 2123-3700 - Fax: (82) 3329-8984

300.851.034.750-009

Nome: Maria de Paula Idade: _____

Ao oftalmologista

Exame de vista
com lentes
de grau
de -1,00

MACEÍO, 10/07/12

ASSINATURA E CARIMBO MÉDICO



Prefeitura Municipal de Maceió
Secretaria Municipal de Saúde



ATESTADO MÉDICO

Atesto que o segurado Agnelo de Filip Martins portador da carteira _____

profissional nº _____ série _____ necessita de

15 (quinze) dias de afastamento do trabalho

a partir desta data, por motivo de doença.

05/07 a 20/07/2012

CÓDIGO C.I.D.: S02-4

S02-2

Dr. José Jonival de Melo
NOME DA UNIDADE

Coic B A II
LOCAL E DATA

Elizusa Paulino Paulino 3019
ASSINATURA DO MÉDICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEÍO

NOTA: Este ATESTADO é válido para as finalidades previstas no art. 86 do R.G.P.S. aprovado pelo decreto nº 60.501 de 14/03/77 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

Sus - 2005 89 35542000 47

fls. 80



Estado de Açoas
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal de Saúde

PSF
388

RECEITUÁRIO **720879**

Nome: Aguinaldo Silva Bastes Idade: 37a

x Ao oftalmologista.
just - Deseconforto visual
pós traumatismo com
moto.

Elineusa Paulino
Médica
CRM 3019-A1

ASSINATURA E CARIMBO

Saúde

Trabalhando com

INDUATIM INDUÁRIAS LTDA
AV PRATAGY, 588 L.J A QD B54 CONJ. BEN. BENTES I
FARMACIA PERMANENTE

CNPJ: 06.198.619/0026-97 UF: RJ
IE: 242075104
IN: 00900831456
07/05/2012 18:03:32 CCF: 275410 CUR: 677442

CUPOM FISCAL

ITEM	CD	DESCR	QTD	UN	VL UNIT	VL TOT	ITEM	QTD
001	07816436201917	INALADOR INALAFANTE AZUL						
		UN. X: 162,99	F1		162,99			
		desconto			-36,27			
		TOTAL R\$				126,72		
		CARTÃO				126,72		

NDS: d58071a8a5718682f84cc17e2700fa15
Check Concoys Plus 1,4,3
DEBIDO PELA PREFERENCIA
VOLTE SEMPRE
VOCE ECONOMIZOU: 36,27
NOC: 4702338315
VENDEDOR: 3025 OPERADOR: 3250 LOJA: 47

Aplicativo: Check Concoys Plus 1,4,3
NDS: d58071a8a5718682f84cc17e2700fa15
KRYSLGD MHDJCKND 9VPYLN5D EXK00G6B FBRF850G9K1Q
BEMATECH MF-2100 DI F1 ECF-1F
VERSAO: 01, 01, 00 ECF: 002 L.J: 0026
0000000000URPTU01 07/05/2012 18:03:32
FAN: BE0508125600000027664 ER

INDUATIM INDUÁRIAS LTDA
AV PRATAGY, 588 L.J A QD B54 CONJ. BEN. BENTES I
FARMACIA PERMANENTE

CNPJ: 06.198.619/0026-97 UF: RJ
IE: 242075104
IN: 00900831456
07/05/2012 18:03:37 GNF: 348387 CUR: 677443
COC: 0045

NÃO É DOCUMENTO FISCAL
COMPROVANTE DE CREDITO OU DEBITO

CARTÃO
AVIA
Código do documento vinculado: 677442
Valor da compra R\$ 126,72
Valor do pagamento R\$ 126,72
HIPERCARD - 6062820419173490 - 04/10
AUT: 22025 NSU: 70102 VLR: 126,72
VENDA CREDITO FIN. LOJA EM 5 PARCELAS
ESTAB: 384015313873001 (SITet)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE e T.JAL.JUS.BR, protocolado em 25/05/2015 às 22:45, sob o número 07124559720158020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0712455-97.2015.8.02.0001 e código 74D49F.

17545

RECIBO

R\$ 58,00

Recebi(emos) de(a) Sr(a) AGNALDO DA SILVA BASTO a importancia de R\$ CINQUENTA E OITO REAIS referente a:

exame do teste Ortóptico

do paciente Sr(a) AGNALDO DA SILVA BASTO.


Pela qual dou plena e geral quitação

Maceio/AL, 25/07/2012

[Assinatura]

Assinatura

Instituto da Visão Ltda
Av. Santa Rita de Cássia, 239 - Farol
CEP 57051-600 - Maceió - Alagoas
CNPJ: 70.014.030/0001-32

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e	Número da Nota	3870	
		Data e Hora de Emissão	25/07/2012 09:20:52	
			Código de Verificação	735349805

Dados do Prestador de Serviço

CNPJ/CPF:	70.014.030/0001-32	Inscrição Municipal:	900252278
Razão Social/Nome:	INSTITUTO DA VISAO LTDA	Tel.:	(0)
Endereço:	AVENIDA SANTA RITA DE CASSIA 239, FAROL CEP: 57051-600		
Município:	MACEIO	AL	

Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF:	063.440.564-87	Inscrição Municipal:	
Razão Social/Nome:	AGNALDO DA SILVA BASTO		
Endereço:	RUA SÃO JORGE 25, BENEDITO BENTES CEP: 57084-814		
Município:	MACEIO	AL	
Telefone:			

Código do Serviço / Atividade

4.03 / 8610101 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Discriminação dos Serviços

Ref. Competência 07/2012

REFERENTE A EXAME DE TESTE ORTOPEDICO.

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
Valor das Deduções (R\$)	Descontos Incondicionados (R\$)	Descontos Condicionados (R\$)	Outras Retenções (R\$)	

Valor Total da Nota (R\$)

58,00

Valor Líquido da Nota (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISS a Reter
58,00	58,00	3,00	0,00	() Sim (X) Não

Opção Simples Nacional

2 - Não



Juízo de Direito da 11ª Vara Cível da Capital
Avenida Juca Sampaio, nº 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,
Barro Duro - CEP 57040-600, Fone: 4009-3517, Maceió-AL - E-mail:
vcivel11@tj.al.gov.br

Autos nº 0712455-97.2015.8.02.0001

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: AGNALDO DA SILVA BERTO

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DESPACHO

Tratando-se de procedimento **SUMÁRIO**, passo a editar o seguinte provimento:

1. Analisando a peça exordial, depreende-se que a parte autora não apresentou o rol de testemunhas, razão pela qual determino sua intimação para promover o acerto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
2. Determino a realização do ato processual conciliatório, para tanto, devendo a Sra. Chefe de Secretaria incluir a presente demanda em pauta;
3. Em face desta designação determino a Sra. Chefe de Secretaria que **promova a citação da requerida** para se fazer presente ao ato processual conciliatório, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado.
4. Determino ainda a Sra. Chefe de Secretaria que, no mandado, faça constar que, caso o requerido não compareça e não se faça representar por representante com poderes para transigir (art. 277, § 3º do CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter procurador, serão tidos como verdadeiros os fatos constantes na peça vestibular, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 277, § 2º do CPC), devendo constar também, que, caso não haja acordo, deverá, na própria audiência, oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).



Juízo de Direito da 11ª Vara Cível da Capital
Avenida Juca Sampaio, nº 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,
Barro Duro - CEP 57040-600, Fone: 4009-3517, Maceió-AL - E-mail:
vcivel11@tj.al.gov.br

5. Convoquem-se as partes para a audiência, bem como para o depoimento pessoal (CPC, art. 342), advertindo-se de que o não comparecimento implicará na confissão da matéria de fato.

6. Finalmente, entendo que os elementos colacionados aos autos são suficientes para demonstrar a impossibilidade de a parte autora promover o recolhimento prévio das despesas processuais, razão pela qual defiro o benefício da assistência judiciária (art. 4º da lei nº 1.060/50) e, para tanto, devendo a Sra. Chefe de Secretaria adotar as medidas de que trata o § 3º do art. 46 da Resolução nº 19/2007.

7. Expedientes e comunicações necessárias.

Em 09 de julho de 2015.

Jerônimo Roberto F. dos Santos
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0066/2015, foi disponibilizado na página 23/27 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/07/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 16/07/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Alessandra Maria Cerqueira de Medeiros Cavalcante	10	27/07/2015

Teor do ato: "DESPACHO Tratando-se de procedimento SUMÁRIO, passo a editar o seguinte provimento: 1. Analisando a peça exordial, depreende-se que a parte autora não apresentou o rol de testemunhas, razão pela qual determino sua intimação para promover o acerto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. 2. Determino a realização do ato processual conciliatório, para tanto, devendo a Sra. Chefe de Secretaria incluir a presente demanda em pauta; 3. Em face desta designação determino a Sra. Chefe de Secretaria que promova a citação da requerida para se fazer presente ao ato processual conciliatório, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado. 4. Determino ainda a Sra. Chefe de Secretaria que, no mandado, faça constar que, caso o requerido não compareça e não se faça representar por representante com poderes para transigir (art. 277, § 3º do CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter procurador, serão tidos como verdadeiros os fatos constantes na peça vestibular, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 277, § 2º do CPC), devendo constar também, que, caso não haja acordo, deverá, na própria audiência, oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC). 5. Convoquem-se as partes para a audiência, bem como para o depoimento pessoal (CPC, art. 342), advertindo-se de que o não comparecimento implicará na confissão da matéria de fato. 6. Finalmente, entendo que os elementos colacionados aos autos são suficientes para demonstrar a impossibilidade de a parte autora promover o recolhimento prévio das despesas processuais, razão pela qual defiro o benefício da assistência judiciária (art. 4º da lei nº 1.060/50) e, para tanto, devendo a Sra. Chefe de Secretaria adotar as medidas de que trata o § 3º do art. 46 da Resolução nº 19/2007. 7. Expedientes e comunicações necessárias. Em 09 de julho de 2015. Jerônimo Roberto F. dos Santos Juiz de Direito"

Do que dou fé.
Maceió, 14 de julho de 2015.

Escrivã(o) Judicial



Juízo de Direito da 11ª Vara Cível da Capital
Avenida Juca Sampaio, nº 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP
57040-600, Fone: 4009-3517, Maceió-AL - E-mail: vcivel11@tj.al.gov.br

Autos nº 0712455-97.2015.8.02.0001

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: AGNALDO DA SILVA BERTO

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DESPACHO - VISTO EM CORREIÇÃO - 2015
Provimento nº 19/2011

1. () PROCESSO EM ORDEM, NADA A PROVER.
2. À CONCLUSÃO PARA:
 - 2.1. () DESPACHO
 - 2.2. () DECISÃO
 - 2.3. () SENTENÇA
3. COBRE-SE:
 - 3.1. () A DEVOLUÇÃO DE PRECATÓRIA
 - 3.2. () A DEVOLUÇÃO DE MANDADO
4. () CUMpra-SE O DESPACHO DE FLS.
5. () REITERE-SE O DESPACHO DE FLS.
6. () MANTENHA-SE O FEITO SOBRESTADO.
7. () ARQUIVE-SE, APÓS BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
8. () AUTUE-SE.
9. REMETA-SE
 - 9.1. () AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 - 9.2. () À CONTADORIA
 - 9.3. () À DISTRIBUIÇÃO
10. () EXPEÇA-SE CERTIDÃO AO FUNJURIS
11. COLOQUE-SE NA PAUTA DE AUDIÊNCIA:
 - 11.1. () CONCILIAÇÃO
 - 11.2. () INSTRUÇÃO
 - 11.3. () OUTRA
12. ABRA-SE VISTA AO ADVOGADO:
 - 12.1. () DO AUTOR
 - 12.2. () DO RÉU
 - 12.3. () DAS PARTES
13. () ABRA-SE VISTA AO DEFENSOR PÚBLICO
14. () ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
15. () JUNTE-SE PETIÇÃO
16. () CUMpra-SE O ATO PROCESSUAL DETERMINADO
17. () REITERE-SE OFÍCIO
18. EXPEÇA-SE:
 - 18.1. () ATO ORDINATÓRIO
 - 18.2. () EDITAL
 - 18.3. () PRECATÓRIA
 - 18.4. () OFÍCIO
 - 18.5. () MANDADO
 - 18.6. () CARTA
 - 18.7. () ALVARÁ
19. PUBLIQUE-SE:
 - 19.1. () ATO ORDINATÓRIO
 - 19.2. () DESPACHO
 - 19.3. () DECISÃO
 - 19.4. () SENTENÇA
20. (X) CERTIFIQUE-SE O DECURSO DO PRAZO
21. () DEVOLVA-SE CARTA PRECATÓRIA
22. () RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO
23. () AGUARDE-SE O PRAZO DE SUSPENSÃO
24. () OUTROS:

Maceió(AL), 10 de novembro de 2015.

Jerônimo Roberto F. dos Santos
 Juiz de Direito

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MACEIÓ/AL**

Autos nº 07124559-72.015.8.02.0001

AGNALDO DA SILVA BERTO, já qualificado nos autos em epígrafe de **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A., igualmente qualificada, vem diante à elevada presença de Vossa Excelência, por sua procuradora ao final firmada, requerer a juntada de

SUBSTABELECIMENTO

SEM RESERVA DE PODERES em anexo, bem como que as futuras intimações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **ARTHUR SERGIO BRANDÃO DE SOUZA AGUIAR, OAB/AL 12.932**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Maceió, 27 de novembro de 2015.

ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE
OAB/AL 9.509

SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO “AD JUDICIA”

SUBSTABELECENTE: ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/AL nº 9.509, com endereço profissional localizado na Rua Paschoal Barbosa da Fonseca, nº 78, Farol, Maceió-AL

SUBSTABELECIDO: ARTHUR SERGIO BRANDÃO DE SOUZA AGUIAR, OAB/AL 12.932, brasileiro, solteiro, com endereço profissional localizado na Av. Fernandes Lima, nº 1.513, SL 604, 6º Andar, Farol, Maceió/AL

PODERES: SEM RESERVAS DE IGUAIS, os que foram conferidos ao substabelecente por **AGNALDO DA SILVA BERTO**, nos autos do 07124559-72.015.8.02.0001, em especial para defender seus interesses nos autos de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT.

Maceió, 27 de novembro de 2015.

ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE M. CAVALCANTE
OAB/AL 9.509

**Juízo de Direito 11ª Vara Cível da Capital**

Avenida Juca Sampaio, nº 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57040-600, Fone: 4009-3517, Maceió-AL - E-mail: vcivel11@tj.al.gov.br

Autos nº 0712455-97.2015.8.02.0001

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: AGNALDO DA SILVA BERTO

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

CERTIFICO que expirou o prazo de 10 dias sem que a parte autora apresentasse o rol de testemunhas após procedida intimação via DJE, publicado no dia 15.07.2015, do comando inserto no r. despacho de fls. 83/84, item "1". O referido é verdade e dou fé.

Maceió, 03 de dezembro de 2015.

Amanda Medeiros Cavalcante
Chefe de Secretaria



Juízo de Direito da 11ª Vara Cível da Capital
Avenida Juca Sampaio, nº 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP
57040-600, Fone: 4009-3517, Maceió-AL - E-mail: vcivel11@tj.al.gov.br

Autos nº 0712455-97.2015.8.02.0001 (11.1)

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: AGNALDO DA SILVA BERTO

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DESPACHO - VISTO EM CORREIÇÃO - 2016
Provimento nº 19/2011

1. () PROCESSO EM ORDEM, NADA A PROVER.
2. À CONCLUSÃO PARA:
 - 2.1. () DESPACHO
 - 2.2. () DECISÃO
 - 2.3. () SENTENÇA
3. COBRE-SE:
 - 3.1. () A DEVOLUÇÃO DE PRECATÓRIA
 - 3.2. () A DEVOLUÇÃO DE MANDADO
4. () CUMpra-SE O DESPACHO DE FLS.
5. () REITERE-SE O DESPACHO DE FLS.
6. () MANTENHA-SE O FEITO SOBRESTADO.
7. () ARQUIVE-SE, APÓS BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
8. () AUTUE-SE.
9. REMETA-SE
 - 9.1. () AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 - 9.2. () À CONTADORIA
 - 9.3. () À DISTRIBUIÇÃO
10. () EXPEÇA-SE CERTIDÃO AO FUNJURIS
11. COLOQUE-SE NA PAUTA DE AUDIÊNCIA:
 - 11.1. (X) CONCILIAÇÃO
 - 11.2. () INSTRUÇÃO
 - 11.3. () OUTRA
12. ABRA-SE VISTA AO ADVOGADO:
 - 12.1. () DO AUTOR
 - 12.2. () DO RÉU
 - 12.3. () DAS PARTES
13. () ABRA-SE VISTA AO DEFENSOR PÚBLICO
14. () ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
15. () JUNTE-SE PETIÇÃO
16. () CUMpra-SE O ATO PROCESSUAL DETERMINADO
17. () REITERE-SE OFÍCIO
18. EXPEÇA-SE:
 - 18.1. () ATO ORDINATÓRIO
 - 18.2. () EDITAL
 - 18.3. () PRECATÓRIA
 - 18.4. () OFÍCIO
 - 18.5. () MANDADO
 - 18.6. () CARTA
 - 18.7. () ALVARÁ
19. PUBLIQUE-SE:
 - 19.1. () ATO ORDINATÓRIO
 - 19.2. () DESPACHO
 - 19.3. () DECISÃO
 - 19.4. () SENTENÇA
20. () CERTIFIQUE-SE O DECURSO DO PRAZO
21. () DEVOLVA-SE CARTA PRECATÓRIA
22. () RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO
23. () AGUARDE-SE O PRAZO DE SUSPENSÃO
24. () OUTROS:

Maceió(AL), 28 de outubro de 2016.

Jerônimo Roberto F. dos Santos
 Juiz de Direito



Juízo de Direito da 11ª Vara Cível da Capital
Avenida Juca Sampaio, nº 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP
57040-600, Fone: 4009-3517, Maceió-AL - E-mail: vcivel11@tj.al.gov.br

Autos nº 0712455-97.2015.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Autor: AGNALDO DA SILVA BERTO
Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Art. 152, VI do CPC, designo o dia *06/07/2017 às 15:00h*, para a realização de audiência de *Conciliação - Art.277, CPC (Sumário)*, ficando desde já intimadas as partes.

Maceió-AL, 06 de janeiro de 2017.

Manassés Paranhos Prado Júnior
Analista Judiciário



Juízo de Direito - 11ª Vara Cível da Capital
Avenida Juca Sampaio, nº 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP
57040-600, Fone: 4009-3517, Maceió-AL - E-mail: vcivel11@tj.al.gov.br

Autos nº: 0712455-97.2015.8.02.0001
 Ação: Procedimento Ordinário
 Autor: AGNALDO DA SILVA BERTO
 Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

A
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
 Rua Senador Dantas, 74, 5.º andar, Centro
 Rio de Janeiro-RJ
 CEP 20031-205

CARTA DE CITAÇÃO - AUDIÊNCIA - SUMÁRIO

DE ORDEM do MM Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Capital, fica Vossa Senhoria CITADA para se fazer presente ao ato processual conciliatório, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de procurador. Caso não compareça e não se faça representar por representante com poderes para transigir (art. 277, § 3º do CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter procurador, serão tidos como verdadeiros os fatos constantes na peça vestibular, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 277, § 2º do CPC). Não obtida a conciliação, oferecerá na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC). Observando-se o art. 342 do CPC, advertindo-se de que o não comparecimento implicará na confissão da matéria de fato.

AUDIÊNCIA: Local: Sala de audiências do(a) 11ª Vara Cível da Capital, Avenida Juca Sampaio, nº 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57040-600, Fone: 4009-3517, Maceió-AL - E-mail: vcivel11@tj.al.gov.br.

DATA E HORA: 06/07/2017 às 15:00h.

Maceió-AL, 06 de janeiro de 2017.

Atenciosamente,

Manassés Paranhos Prado Júnior
Analista Judiciário

OBSERVAÇÕES DO PROCESSO DIGITAL:

- (1) ESTE EXPEDIENTE ENCONTRA-SE ASSINADO DIGITALMENTE PELO(A) JUIZ(A)/SERVIDOR(A) INDICADO(A) NA IMPRESSÃO À MARGEM ESQUERDA;
 (2) PARA VISUALIZAÇÃO DOS AUTOS EM SUA INTEGRALIDADE, ACESSAR www.tjal.jus.br E INFORMAR A SENHA FORNECIDA EM ANEXO (Lei nº. 11.419/2006);
 (3) EM SE TRATANDO DE INSTRUMENTO PRECATORIAL, NOS DOCUMENTOS EXPEDIDOS POR MEIO ELETRÔNICO, A ASSINATURA DO JUIZ SERÁ ELETRÔNICA (Art. 202, §3º CPC)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0004/2017, foi disponibilizado na página 25/26 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/01/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Arthur Sérgio Brandão de Souza Aguiar (OAB 12932/AL)

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Art. 152, VI do CPC, designo o dia 06/07/2017 às 15:00h, para a realização de audiência de Conciliação - Art.277, CPC (Sumário), ficando desde já intimadas as partes. Maceió-AL, 06 de janeiro de 2017. Manassés Paranhos Prado Júnior Analista Judiciário"

Do que dou fé.
Maceió, 17 de janeiro de 2017.

Escrivã(o) Judicial

DESTINATÁRIO
 Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
 Rua Senador Dantas, 74, 5.º andar, Centro
 20031-205, Rio de Janeiro - RJ

AR605253422T.J



JOÃO DAVINO
 17 JAN. 2017
 MACEIÓ

1.º DE MARÇO
 DR/RJ
 13 JAN 2017
 RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
 11º Cartão Cível da Capital
 Avenida Juca Sampaio, nº 206, Antigo 3º Cart. de Exec. por Tr.
 Extrajudiciais, Bairro Duro
 57040-600, Maceió - AL

CARTA
 9912340399/
 DR/AE/AL
 TUAL
 CORREIOS

<p>TENTATIVAS DE ENTREGA</p> <p>1ª _____</p> <p>2ª _____</p> <p>3ª _____</p>	<p>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0712455-97.2015.8.02.0501-0001 (Proc. digital)</p>	<p>AUDIÊNCIA 06/07/2017</p>
<p>ATENÇÃO Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o documento</p>	<p>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> 1 Ausência</p> <p><input type="checkbox"/> 2 Recusado</p> <p><input type="checkbox"/> 3 Não procurado</p> <p><input type="checkbox"/> 4 Ausente</p> <p><input type="checkbox"/> 5 Falsidade</p>	<p>HUBRICA E MATRÍCULA DE CARTÃO</p>
<p>ASSINATURA DO RECEBEDOR</p>	<p>DATA ENTREGA</p>	<p>Nº DOC. DE IDENT. DA SE</p>
<p>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</p>	<p>Renato Lima de Oliveira C: 20.883.512-6 (RJ)</p>	

EDIFÍCIO SEGURADORA
 13 JAN 2017
 Renato Lima de Oliveira
 C: 20.883.512-6 (RJ)



ANASTACIO MARINHO
CAIO CESAR ROCHA
DEBORAH SALES
TIAGO ASFOR ROCHA
WILSON SALES BELCHIOR
AMAURY GOMES
ANA AMÉLIA RAMOS
ANA CAROLINNE DA SILVA
ANA JULIA SILVA
ANDRESSA FRANÇA
BÁRBARA ROCHA
BRENO PESSOA
CARLA LIMA
CAROLINA BEZERRA
CHIARA PIMENTA

CLÁUDIA ARRUDA
CRISTIANA FREITAS
CRISTIANE CARVALHO
DANIELLE LUCENA
DAVID ROCHA
EDUARDO FERRI
ÉLIDA LIMA MARTINS
ÉLORA FERNANDES
EMANUELLA PONTES
ÉRIKA NÓBREGA
EVELINE LIMA
FABIOLA FEIJÓ
FABIOLA FREITAS
FLÁVIA LINS
GLAUBER NUNES

HUGO MELO
ÍCARO REBOUÇAS
ILANA LIMA
JANIELLE SEVERO
JOÃO PIMENTEL
JULIANA MIRANDA
JÚLIO CABRAL
JUSSARA MAFRA
KAMILA CARVALHO
LARISSA MAIA
LARISSA SILVEIRA
LARISSA RODRIGUES
LAYLA MILENA
LEONARDO CAPISTRANO
LIANE OLIVEIRA

LUCAS ASFOR
LUCAS CAVALCANTE
MAGDA MADEIRA
MANOEL BURGOS
MARCELE ALENCAR
MÁRCIO MACIEL
MÁRCIO MOITINHO
MARCUS FREITAS
MARIELE BRAGANTE
MAYRA REGUEIRA
MIGUEL CORDEIRO
NATASHE MESQUITA
NATHALIA BARROS
NATHALIA RODRIGUES
NATHALY SOUZA

PATRICIA SANTOS
PAULO LUCENA
PEDRO CAMINHA
RAFAEL NOGUEIRA
RENAN REBOUÇAS
RENATO ARRUDA
ROBERTA PORTELA
RUAN CASTRO PAIVA
TATHIANNE LUIZ
VANESSA FREIRE
VÂNIA COSTA
WILTON GALVÃO

CONSULTOR:
MIN. PAULO GALLOTTI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MACEIO - AL**

PROCESSO Nº 0712455-97.2015.8.02.0001

REQUERENTE: AGNALDO DA SILVA BERTO

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT, empresa seguradora com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04;, neste ato representada por seus advogados infra signatários, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** proposta por **AGNALDO DA SILVA BERTO**, em trâmite perante este d. Juízo, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 335 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar **CONTESTAÇÃO**, consoante as razões de fato e de direito a seguir delineadas.

I - DAS INTIMAÇÕES

Inicialmente, requer que sejam as publicações e intimações alusivas ao presente feito realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado **WILSON SALES BELCHIOR**, inscrito na **OAB/AL** sob o n° **11.490-A**, SOB PENA DE NULIDADE.

II - DOS FATOS

Alega o Autor, em sua peça exordial, que, no dia 25 de abril de 2012, sofreu acidente de trânsito do qual resultou diversas lesões em seu corpo.

Conforme disposto na própria inicial, a Ré efetuou o depósito da devida indenização no valor de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), tão logo o Autor solicitou administrativamente.

Ocorre que, segundo as alegações autorais, do suposto acidente resultou debilidade permanente superior àquela constatada pela Ré, razão pela qual o Autor faria jus à indenização securitária de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), restando, portanto, um montante de R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais), devidamente corrigido, a ser pago pelo Consórcio DPVAT.

A despeito dos fatos alegados pelo Autor, não há que se falar em devida complementação a ser realizada pela Ré, uma vez que, conforme restará fartamente demonstrado a seguir, o valor da indenização auferido e pago pela Ré está em total conformidade com o disposto na súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça e com a Lei 11.945/2009.

III - DO MÉRITO**III.1 - DO ÔNUS DA PROVA QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 373, I, DO CPC.**

Cumprido destacar que quando ocorre um acidente de trânsito, a relação jurídica que nasce, qual seja, o direito do segurado ou beneficiário em receber a indenização e a obrigação da seguradora em

pagar a indenização está amparada por lei específica, que estabelece um direito e uma obrigação que configuram uma relação própria, específica, afastando-se, assim, a natureza de relação de consumo.

Quando o segurado ou beneficiário se dirige a uma seguradora a fim de receber eventual indenização decorrente de acidente de trânsito, não está adquirindo um produto ou serviço, mas sim exercitando um direito regulado previsto na Lei 6.194/74. Do mesmo modo, quando as seguradoras pagam esse tipo de indenização não estão prestando um serviço, mas sim, cumprindo uma obrigação decorrente de lei.

Assim, cabe ao Autor produzir provas dos atos constitutivos de seu direito, o que não ocorreu, uma vez que a documentação médica juntada pelo Autor não demonstra nenhum dano superior àquele já pago pela Seguradora, quando era ônus da mesma tal comprovação, devendo ser aplicado no presente caso o art. 373, I, do CPC, *in verbis*:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

Neste sentido, a Ré pede vênias para trazer à colação julgado que entende pela NÃO APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, aos feitos propostos visando à cobrança da indenização securitária, conforme abaixo:

*"Agravo de instrumento. Seguro DPVAT. Decisão agravada que inverteu o ônus da prova. **Ausência de relação de consumo. O ônus probatório não pode ser transferido aquele que, por força legal e não contratual, tem o dever de efetuar o pagamento.** A lei 6.194/74, em seu artigo 5º, estabelece que o pagamento da indenização será feito mediante a prova do acidente e do dano, o que está ao alcance da vítima e seus beneficiários. Provimento do recurso, na forma do art. 557, §1º-A, CPC. A presente hipótese." (Agravo de instrumento nº 0007302-27.2013.8.19.0000 - Des. Helena Cândida Lisboa Gaede - julgamento: 26/02/2013 - 18ª Câmara Cível - TJRJ.)*

Outrossim, vale destacar que o Autor cuida apenas de tecer meras alegações infundadas na peça vestibular, sem sequer juntar ao processo elementos que comprovem suas indagações ou os fatos que fundamentam seu pedido, em total desrespeito ao artigo supracitado.

Veja, Exa., os fatos mencionados na inicial, entretanto, não podem limitar-se a simples alegações, mas, ao contrário, devem ser comprovados, para que possam ser levados em conta pelo juiz na sua decisão.

A perícia médica realizada pela Ré é precedida, em qualquer circunstância, de criteriosa análise quantitativa e qualitativa da invalidez acometida pelo Autor, à luz dos critérios de proporcionalidade estabelecidos pela tabela estatuída pela Medida Provisória nº 451/08, posteriormente convertida em Lei, a qual, *in casu*, constatou lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante do Autor em grau residual (10%), o que equivale ao valor já pago.

Com efeito, considerando a aplicabilidade da tabela apontada em conformidade com o dano alegado pelo Autor, bem como o fato da inexistência nos autos de comprovação de dano em nível superior ao valor pago pela Ré, percebe-se que não há que se falar em majoração do quantum devido, o que dá ensejo à improcedência do pleito inicial.

Ora, Exa., como pode o Autor requerer complementação do valor recebido administrativamente quando as provas trazidas aos autos não demonstram sequelas em grau superior ao já indenizado?

Nesse sentido, segue julgado proferido por este Egrégio Tribunal cuja ementa tem o seguinte teor:

EMENTA: APELAÇÃO. CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO REALIZADO NA VIA ADMINISTRATIVA. INVALIDEZ INCONTROVERSA. APLICABILIDADE DAS RESOLUÇÕES DO CNSP. GRADAÇÃO DA INVALIDEZ ADMITIDA. CONSOLIDAÇÃO NO ENTENDIMENTO PELO STJ. SENTENÇA REFORMADA. 1 - A quitação dada pelo beneficiário é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, quando o pagamento tiver sido feito a menor. ... 4 - A reiteração de julgados nesse sentido culminou na edição da súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça, cuja redação determina: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". 5 - Considerando a aplicabilidade da tabela que trata da graduação da indenização em consonância com o grau da lesão sofrida pelo requerente, e, ainda, a inexistência nos autos de comprovação de dano em patamar superior ao quantificado pela seguradora, não há falar em majoração do quantum devido ou de pagamento na totalidade. 6 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJCE processo nº 0106990-29.2007.08.06.0001 Rel. DES. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO 3ª CC julgamento em 22 de maio de 2013)

Isto posto, percebe-se que o Autor não juntou as provas com que pretendia demonstrar a verdade dos fatos alegados, denotando-se a ausência de documento obrigatório, conforme art. 5º, §5, da Lei 6.194/74, uma vez que a apresentação de laudo pericial fornecido

pelo Instituto Médico Legal é indispensável para a comprovação dos fatos alegados pelo Autor.

Sendo assim, não pode, em momento algum, o Autor alegar que o simples pedido de produção de prova pericial supre a necessidade de apresentar documentos imprescindíveis para comprovar o fato constitutivo do direito alegado, bem como a veracidade do mesmo, devendo o ônus da prova ser suportado por ele.

Em razão do exposto, à luz do princípio *actori incumbit probatio*, resta evidenciada que o Autor não logrou êxito em provar de maneira contundente os fatos alegados na exordial, o que é seu dever e, portanto, não cabe à Ré fazê-lo em seu lugar, o que enseja a improcedência do pleito ante a absoluta carência de suporte probatório.

III.2 - DA OBRIGATORIEDADE DE LAUDO PERICIAL E DA NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE.

Cumprido destacar que a Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11.482/2007, em seu art. 5º, § 5º, prevê, dentre os documentos que obrigatoriamente devem constar para fins de requerimento de indenização por danos decorrentes de acidente com veículo automotor, **laudo médico fornecido pelo Instituto Médico Legal.**

Tal obrigatoriedade tem como intuito dificultar requerimentos fraudulentos ao seguro DPVAT, uma vez que a realização de Laudo por peritos pertencentes a órgão especializado teria o condão de dificultar tal prática. Este também é o entendimento dos Tribunais Pátrios a respeito da matéria acima:

Tipo do Recurso: RECURSO INOMINADO / Nº do Recurso: 04557/2011 / Origem: 11. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL / Processo Originário: 03051/2010 / Relator: JUIZ - RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO / Relator do Acórdão: JUIZ - RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO / Órgão Julgador 2a. TURMA RECURSAL / Data de Julgamento: 12/9/2011.

Ementa: RECURSO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). LEI 11.945/09. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. A LEI 11.945/2009, EXIGE ALÉM DA PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE COM VEICULO AUTOMOTOR, A VERIFICAÇÃO DE SUA GRADUAÇÃO PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À INCAPACIDADE DO AUTOR. A COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, É

RESPONSABILIDADE DA PARTE AUTORA. **OBRIGATORIEDADE LEGAL DE REALIZAÇÃO DE EXAME PELO DML DA CIDADE DA PARTE RECORRENTE OU DO LOCAL MAIS PRÓXIMO, EM CASO DE INEXISTÊNCIA. EXEGESE DO 5º, § 5º, DA LEI 6.194/74. ADOÇÃO DO ENTENDIMENTO DO STJ, DE QUE A ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL É OBRIGATORIAMENTE PELO DML - DEPARTAMENTO MÉDICO LEGAL. NO CASO CONCRETO, NÃO TENDO O AUTOR COMPROVADO O FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, QUAL SEJA, SUA EFETIVA INCAPACIDADE PERMANENTE E O GRAU DESSA SUA INCAPACIDADE, ÔNUS QUE LHE COMPETIA (CPC, ART. 333, I), NÃO FAZ JUS A PERCEPÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. RECURSO IMPROVIDO.**

Ementa: SEGURO - DPVAT - LAUDO DO IML - DOCUMENTO NECESSÁRIO - PRINCÍPIO DE PROVA - INEXISTÊNCIA - PERÍCIA-NECESSIDADE - AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO, GRAU DE INCAPACIDADE E CARÁTER DEFINITIVO - COMPLEMENTAÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - ÔNUS DA PROVA - AUTOR.

*Tratando-se de pleito relativo a indenização oriunda de seguro DPVAT, **mostra-se imprescindível, nos casos de invalidez permanente, o laudo pericial, expedido pelo Instituto Médico Legal, indicando intensidade das lesões sofridas pela vítima.** Se necessário, deverá ser realizado exame pericial complementar para afirmar a invalidez, sua extensão e o grau de incapacidade do acidentado, para comprovação das lesões. Mostrando-se necessária a prova pericial, e pretendendo o autor amparar suas alegações tão somente em prova documental, imprestável à comprovação da invalidez, o improvidamento do recurso é medida que se impõe. (TJMG: 104330722281440011 MG 1.0433.07.222814-4/001(1) / Relator(a):ROGÉRIO MEDEIROS)*

Desse modo, resta claro que o laudo expedido pelo Instituto Médico Legal **É IMPRESCINDÍVEL** para a comprovação da invalidez permanente e para a aplicação dos critérios de proporcionalidade necessários para a fixação do *quantum* indenizatório.

No caso em apreço, os documentos médicos juntados pelo Autor não são suficientes para constatar a invalidez permanente, tampouco comprovam que os ferimentos decorreram de acidente com veículo automotor.

Ante o exposto, somente a realização de perícia médica **realizada por perito oficial do IML** e a expedição de laudo médico pericial pormenorizado, que atenda às especificações impostas pela legislação competente, poderá confirmar o acerto do cálculo efetuado quando da apuração do valor a ser pago ao Autor administrativamente.

EM SUMA, AO PERITO COMPETIRÁ APURAR O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE DO AUTOR E APLICAR O LIMITE INDENIZATÓRIO NOS TERMOS PREVISTO NA LEI 6.194/74, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA SÚMULA 474 DO STJ.

Isto posto, requer-se o INDEFERIMENTO da inicial em razão da ausência de documento obrigatório, conforme art. 5º, §5, da Lei 6.194/74, uma vez que a apresentação de laudo pericial fornecido pelo Instituto Médico Legal é indispensável para a comprovação dos fatos alegados pelo Autor.

III.3 - DA ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO EFETUADO PELA VIA ADMINISTRATIVA AO DISPOSTO NA LEI 11.945/2009.

Faz-se mister destacar que a indenização devida pelo Convênio DPVAT, em consonância com o disposto no art. 3º da Lei 6.194/74, §1º, II, da Lei 6194/74, foi adimplida pelo Convênio DPVAT ainda em âmbito administrativo no montante de **R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais)**, valor este que está em total consonância com a súmula 474 do STJ, segundo a qual a indenização paga pelo seguro DPVAT deverá ser proporcional ao grau da invalidez. Tal fato demonstra a impropriedade desta Ação.

Cumprido destacar que o seguro DPVAT vem sendo alvo de diversas fraudes que objetivam lucrar ilícitamente com o recebimento do valor das indenizações, razão pela qual a legislação pátria e a própria jurisprudência vêm destacando a necessidade de comprovação expressa dos fatos alegados pelos requerentes, o que, no caso em apreço, somente poderia ser realizado mediante laudo do Instituto Médico Legal, conforme fartamente demonstrado alhures.

De fato, a realização de pagamento pela via administrativa é precedida, em qualquer circunstância, de criteriosa análise quantitativa e qualitativa da invalidez acometida pelo Autor, à luz dos critérios de proporcionalidade estabelecidos pela tabela estatuída pela Medida Provisória n°. 451/08, posteriormente convertida em Lei, a qual, *in casu*, foi enquadrada no percentual de 100% que corresponde a lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante e conclusivamente fixada por perícia médica em grau residual (10%), a teor do Processo Administrativo ora anexado, o que equivale ao valor já pago.

Dano	%	Dimensão	Gradação
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante	100	1	10

Valor avaliado: 1.350,00

Resta claro, nesse sentido, que a Seguradora Líder agiu em estrita consonância com o disposto na Súmula 474 do STJ, atendendo aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana, ao avaliar o grau de invalidez do Autor, evitando, assim, tanto o enriquecimento ilícito quanto qualquer dano que pudesse ser causado pelo pagamento em desconforme da indenização.

Deve-se ter em mente que o valor pleiteado pelo Autor, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) corresponde a 100% do valor máximo pago a título de indenização por MORTE, o que equivale, segundo a tabela expressa no art. 3º da Lei 6.194/74, aos casos de perda anatômica e/ou funcional completa de AMBOS OS MEMBROS INFERIORES!

Não resta dúvida, portanto, que não há razoabilidade no pedido realizado pelo Autor a este Juízo, tendo em vista que os danos físicos que sofreu não se equivalem aos casos em que é devida indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), como pleiteia.

O valor pago administrativamente pela Ré está em total conformidade com o disposto no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, bem como com a súmula 474 do STJ e com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Com efeito, não haveria sentido útil na letra da lei sobre a indicação da quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e de grau de invalidez.

Insta ressaltar que o artigo 3º, II da citada Lei, afirma que a indenização por invalidez permanente será paga no valor de **ATÉ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), demonstrando a variação da indenização a ser paga, conforme a quantificação da lesão sofrida.**

Nesse sentido julgou o Rel. Min. Luis Felipe Salomão no REsp 1.250.912-RS (2011/0094215-1), publicado no DJ 12/09/2011, vejamos:

RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 3º, 'b', DA LEI 6.194/74.

Com efeito, de acordo com a redação vigente à época dos fatos, art. 3º, 'b', da Lei n.º 6.194/74, em caso de invalidez permanente, o valor da indenização, a título de seguro obrigatório - DPVAT, deve corresponder a até 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País à época da liquidação do sinistro. A utilização, pelo legislador, do termo 'até' no referido inciso corrobora o entendimento sobre a necessidade de se aferir o grau de invalidez, ante o sentido de gradação em direção ao valor máximo, que traz insito a referida expressão, e ante o entendimento de que a lei não contém palavras inúteis."

Ademais, cumpre destacar que o Autor aceitou de pleno acordo o valor que lhe foi pago administrativamente pela Ré, tendo firmado acordo que deu quitação plena à Ré no que concerne ao sinistro objeto da presente lide.

Desse modo, em nome da segurança jurídica, tendo em vista que o Autor recebeu sem ressalvas a indenização que lhe foi administrativamente paga, não há direito que lhe assista, uma vez que a Ré resta desobrigada de qualquer obrigação de complementação da reparação efetuada.

Nesse sentido, vale destacar o teor do parágrafo único do artigo 320 do Código Civil: *Ainda sem os requisitos estabelecidos neste artigo, valerá a quitação, se de seus termos ou das circunstâncias resultar haver sido paga a dívida.*

Sem dúvida, ante a quitação efetuada, não há mais relação jurídica alguma entre as partes, razão pela qual resta comprovada na lei, na doutrina e na jurisprudência a improcedência da presente demanda.

Diante do exposto, não há qualquer razão para a presente ação, tendo em vista que o valor pago administrativamente está completamente alinhado com o que preceitua a legislação vigente, a jurisprudência dominante e, não menos importante, com base nos princípios norteadores da razoabilidade e proporcionalidade, portanto, o pleito autoral deve ser julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE.**

III.4 - DO VALOR INDENIZÁVEL - UTILIZAÇÃO DA TABELA DA LEI 11.945/2009 E APLICAÇÃO DA REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE.

Cabe ressaltar, Excelência, que o sinistro *in casu* ocorreu sob a vigência da Lei 11.945/2009, a qual veio estabelecer a necessidade de gradação da invalidez para aplicação proporcional da indenização devida pelo seguro DPVAT, de acordo a tabela trazida pelo dispositivo legal supracitado.

De acordo com a nova regulamentação, a invalidez permanente está dividida em invalidez permanente total ou parcial, sendo que a parcial pode ser completa ou incompleta. Para a apuração da indenização a ser paga é preciso aplicar os percentuais da tabela instituída para esse fim pela Lei nº 11.945/2009 (MP nº 451/2008).

Neste sentido, para melhor compreensão do *quantum* indenizatório devido, vejamos a transcrição do art. 31 da Lei nº 11.945/09, incisos I e II:

Art.31 Os arts. 3o e 5o da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Em consonância com o texto supracitado, segue tabela anexa à referida Lei:

Danos Corporais Segmentares Totais Repercussões na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	<u>100</u>
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal	

bilateral
<u>Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica</u>
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicas, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital

Para os casos de invalidez parcial incompleta se aplicarão os percentuais abaixo aos valores previstos para cada uma das hipóteses de invalidez parcial completa:

- 100% (cem cento) para as perdas de repercussão total;
- 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa;
- 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão;
- 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão;
- **10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.**- 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Deste modo, Excelência, verifica-se que o valor referente à "lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante" seria no importe de R\$ 13.500,00 (100% do valor máximo), sendo devido 10% deste valor, pois se refere à "repercussão residual", totalizando o montante indenizatório pago pela seguradora no valor de **R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais)**, o qual resta devidamente demonstrado e **CORRETO**.

Cumprido esclarecer que as alterações introduzidas pela Lei 11.945/2009 implicam na fixação de indenização conforme o GRAU DE INVALIDEZ além da **REPERCUSSÃO DAS LESÕES**, isto é, reduzidas em **75%** (setenta e cinco por cento) se a invalidez for incompleta com perdas de repercussão intensa, e em **50%** (cinquenta por cento), **25%** (vinte e cinco por cento) e **10%** (dez por cento) se a perda for **média, leve** ou **residual**, respectivamente, nos termos do art. 3º, §1º, II, da Lei.

Válido ressaltar que o STF já pacificou o entendimento acerca da aplicação e necessidade da utilização da referida tabela, conforme decisão em controle concentrado de constitucionalidade nas **ADI 4627/DF e ADI 4350/DF**¹:

"No que diz com a suposta inconstitucionalidade das regras legais que criaram tabela para o cálculo do montante devido a título de indenização, cuidar-se-ia de medida que não afrontaria o ordenamento jurídico. Ao revés, tratar-se-ia de preceito que concretizaria o princípio da proporcionalidade, a permitir que os valores fossem pagos em razão da gravidade da lesão ao acidentado. Além do mais, não haveria, no caso, violação aos princípios da dignidade da pessoa humana e da vedação do retrocesso social. (GRIFAMOS)."

O Superior Tribunal de Justiça, na **RECLAMAÇÃO 10.093-MA** e na **RECLAMAÇÃO 18.795 - MG**, confirmou o entendimento de aplicação da proporcionalidade em caso de invalidez permanente, bem como considerou válida a UTILIZAÇÃO DA TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT ao grau da invalidez, de acordo com o enunciado da Súmula 474/STJ, bem como no sentido de ser "válida a utilização da tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial".

Destarte, a aplicação da tabela de cálculo da indenização em caso de invalidez permanente é medida que se impõe aos casos em que reste comprovada a invalidez permanente parcial da vítima, nos termos da Lei 11.945/2009 e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

Em análise ao processo administrativo ora anexado aos autos, verifica-se que **NÃO HOUVE perícia médica realizada pelo Autor.**

De acordo com a Lei 11.945/2009, o Instituto Médico Legal (IML) deve fornecer laudo pericial para verificar a existência e quantificar as lesões sofridas pelo Autor em até 90 (noventa) dias, senão vejamos:

§5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a

^[1] Disponível em <http://www.stf.jus.br//arquivo/informativo/documento/informativo764.htm#Seguro%20DPVAT%20e%20Leis%2011.482/2007%20e%2011.945/2009%20-%201> Acesso em 10 nov. 2014.

verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Ora, Excelência, o Autor pleiteia complementação ao valor pago sem mesmo ter realizado laudo pericial, o qual deveria ter sido feito pelo IML à época do sinistro, evitando tal incontroversa sobre o importe.

Por fim, Doutor Julgador, ressalta-se, mais uma vez, a publicação da SÚMULA 474 PELO STJ, que veio a determinar que "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez", a qual, rendendo homenagens aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, avalizou o pagamento do Seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez sofrido pelo Autor, concluindo pela inexistência de qualquer lógica de comércio ou prejuízo ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

III.5 - IMPUGNAÇÃO AO BOLETIM DE OCORRÊNCIA COLACIONADO AOS AUTOS DA UNILATERALIDADE E DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL.

É imperioso destacar que o Autor não apresentou qualquer documento que comprove a veracidade dos fatos alegados na peça exordial. Pelo contrário, o Autor se limitou a apresentar o boletim de ocorrência registrado no dia 25 de abril de 2012.

Destaca-se que, no Boletim de Ocorrência, o Autor tão somente narrou o fato que teria acontecido, não lhe sendo exigido qualquer meio de prova capaz comprovar a efetiva ocorrência do sinistro e, tampouco, de estabelecer o nexo causal entre o acidente e o dano que alega ter sofrido.

O que se observa é que o Autor apenas lançou informações para a autoridade policial, sem que houvesse a devida e correta averiguação do relato, com o fito de dar às alegações a veracidade exigida. Desta maneira, o Boletim de Ocorrência em nada tem valor, pois o que se percebe são apenas alegações infundadas e superficiais, dispostas de maneira estratégica para requerimento de indenização.

De início, cumpre ressaltar que o B.O. apresentado pelo Autor não cumpre o objetivo de "fazer prova da ocorrência e do dano recorrente", tal como exigido pelo artigo 5º da Lei 6.194/74.

Com efeito, a simplicidade das alegações ali constantes, que se resumem a assentar meras alegações do Autor, não podem ser utilizadas como meio de prova, porquanto qualquer acidente de trânsito, tenha ele ocorrido em qualquer época, exige mais do que um simples registro para recebimento de seguro, devendo haver, em verdade, concreta investigação para apurar a efetiva ocorrência do acidente.

A peça emitida pelo policial, com efeito, apenas retrata que o comunicante esteve na delegacia informando a ocorrência do alegado acidente de trânsito. **É DOCUMENTO UNILATERAL POR EXCELÊNCIA.**

O artigo 405 do Código de Processo Civil determina que "**o documento público faz prova não só de sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o tabelião ou o funcionário declarar que ocorreram em sua presença**".

Ora, o acidente narrado na certidão de registro NÃO OCORREU NA PRESENÇA DO ESCRIVÃO nem do policial que lavrou o tal registro, pelo que é lícito concluir que **O DOCUMENTO POLICIAL JUNTADO AOS AUTOS NÃO FAZ PROVA DOS FATOS, PORTANTO, NÃO CUMPRE O EXIGIDO EM LEI.** Nesse sentido tem sido a melhor jurisprudência:

Processo: REsp 264508 / MT ; RECURSO ESPECIAL

2000/0062611-2 Relator(a): Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108) Órgão Julgador: T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento: 30/05/2001 Data da Publicação/Fonte: DJ 20.08.2001 p. 460 LEXSTJ vol. 147 p. 179 RT vol. 796 p. 223

Ementa

Responsabilidade civil. Acidente de trânsito. Sentença proferida pela filha do Relator. Prova. Boletim de ocorrência. Súmula nº 07 da Corte.

1. Não há na disciplina positiva vedação a que seja o recurso julgado pelo pai do Juiz que proferiu a sentença, não cabendo tal interpretação aos artigos 135, 136 e 137 do Código de Processo Civil, o segundo modificado pelo art. 128 da LOMAN.

2. Já decidiu a Corte que o Boletim de Ocorrência "não gera presunção iuris tantum da veracidade dos fatos narrados, uma vez que apenas consigna as declarações unilaterais narradas pelo interessado, sem atestar que tais informações sejam verdadeiras".

3. Não cabe no especial o reexame da prova produzida (Súmula nº 07 da Corte).

4. Recurso especial não conhecido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso especial. Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Antônio de Pádua Ribeiro e Ari Pargendler votaram com o Sr. Ministro Relator.

No mesmo sentido:

Processo: REsp 439760 / ES ; RECURSO ESPECIAL

2002/0066502-6 Relator(a): Ministro BARROS MONTEIRO (1089) Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento : 20/08/2002 Data da Publicação/Fonte: DJ 18.11.2002 p. 229

Ementa

RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE ELIDIDA ATRAVÉS DE OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. RECURSO ESPECIAL INADMISSÍVEL.

- Não é admissível admitir-se valor probante a um determinado documento (B.O.), que não vem corroborado pelos demais elementos de prova coligidos nos autos.

- Pretensão dos recorrentes, em última análise, de revolver o conjunto probatório. Incidência da Súmula nº 7-STJ.Recurso especial não conhecido.

Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas: Decide a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, na forma do relatório e notas taquigráficas precedentes que integram o presente julgado. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Ruy Rosado de Aguiar e Aldir Passarinho Junior. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros César Asfor Rocha e Sálvio de Figueiredo Teixeira.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DECLARAÇÃO UNILATERAL DA VÍTIMA. PROVA INSUFICIENTE. PRECEDENTES DO STF E DO STJ.1. O boletim de ocorrência policial advém de declaração unilateral da vítima, razão pela qual não é considerado meio hábil a comprovar a ocorrência do fato nele narrado, mormente quando desacompanhado de outros elementos probatórios. Precedente: STF, HC 83617-SP, Rel. Min. NELSON JOBIM, DJU 25.06.05. 2. Em que pese ser documento sujeito ao regime de direito público, o egrégio STJ vem decidindo que o boletim de ocorrência não gera presunção juris tantum da veracidade dos fatos nele narrados. (361134 AL 0012091-03.2003.4.05.8000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 10/06/2008, Segunda Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 01/07/2008 - Página: 253 - Nº: 124 - Ano: 2008)

PORTANTO, AINDA QUE TAL DOCUMENTO FIZESSE PROVA DE QUE O ACIDENTE OCORREU, NÃO FARIA PROVA DE QUE A LESÃO DECORREU DO ALEGADO ACIDENTE.

Ao Autor apenas alega o fato em sua inicial, sem juntar ao processo elementos que comprovem suas indagações ou os fatos que fundamentam seu pedido. Os fatos alegados na inicial, entretanto, não podem limitar-se a simples alegações, mas, ao contrário, devem ser comprovados, para que possam ser levados em conta pelo juiz na sua decisão.

Conclui-se, portanto, que o Boletim de Ocorrência que se encontra nos autos confirma apenas que o Autor prestou as declarações ali contidas, porém não comprova que o acidente automobilístico de fato ocorreu, tampouco que as lesões da vítima decorreram do acidente alegado, havendo claro rompimento do nexo causal.

Dessa forma, à luz do princípio *actori incumbit probatio*, resta evidenciada que o Autor não logrou êxito em provar de maneira contundente a ocorrência do acidente. Sendo assim, requer seja a presente demanda declarada **IMPROCEDENTE**, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, ante a absoluta carência de suporte probatório.

III.6 - DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA.

O seguro DPVAT materializa-se por meio de um contrato, de imposição legal, mas sempre um contrato. E sendo, como é, um contrato de seguro, não foge à índole eminentemente indenizatória que o caracteriza, nos exatos termos dos arts. 757 e 781 do Código Civil, de vez que o interesse legítimo do segurado não pode ser superior aos seus reais prejuízos e a indenização não pode ultrapassar o valor desse interesse, sob pena de incorrer em enriquecimento sem causa.

A responsabilidade que daí decorre, para ambas as partes (a bilateralidade também é da essência do contrato de seguro), é CONTRATUAL, e não extracontratual. Não se aplica, dessa forma, *in casu*, a Súmula 54 do STJ, segundo a qual "os juros moratórios fluem

a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual”.

Tendo em vista que a seguradora efetuou o pagamento da indenização devida ainda na via administrativa, ainda que este d. Juízo entenda por julgar procedente o pedido de complementação da indenização, o que se admite tão somente a título argumentativo, não há que se falar em inadimplência contratual, não podendo a Ré, portanto, ser sancionada com juros de mora.

Desta feita, não tendo a seguradora praticado qualquer ilicitude, caso seja condenada a complementar a indenização já paga, o que se admite apenas por apego ao debate, não são os juros moratórios devidos, cabendo contar-se a incidência dos mesmos, quando muito, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL, conforme disposição expressa do art. 405 do Código Civil e súmula 426 do STJ:

Súmula 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.

Acerca da CORREÇÃO MONETÁRIA, espera a Ré que seja observada a DATA DO EVENTO DANOSO como termo inicial para a sua incidência, face o entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça, a teor da Súmula nº 580 dessa Corte:

Súmula 580/STJ: “A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.”

Adicionalmente, constata-se que há na Lei do Seguro DPVAT dispositivo que disciplina expressamente a correção monetária, qual seja o art. 5º, §7º da Lei nº 6.194/74, a qual prevê *in verbis*:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado.

Com efeito, o comando inserido no art. 5º, §1º, da Lei 6.194/74, estabelece que as indenizações do Seguro DPVAT deverão ser pagas no prazo de “30 dias da entrega dos ... documentos” elencados na

lei. Diante disso, determina o §7º do referido dispositivo legal que apenas "na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária" os valores correspondentes às indenizações do Seguro DPVAT "sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido".

Não se trata de uma especificidade do Seguro DPVAT, tendo em vista que o art. 772 do Código Civil concede o mesmo tratamento à matéria:

Art. 772 - A mora do segurador em pagar o sinistro obriga à atualização monetária da indenização devida segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, sem prejuízo dos juros moratórios.

Assim, verifica-se que em caso de uma eventual condenação, a correção deve incidir a partir do evento danoso, nos moldes do que estabelece a Súmula nº 580 do STJ, não havendo que se falar em juros de mora.

III.7 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tendo em vista o baixo grau de complexidade do feito, sua natureza, o local onde tramita e a celeridade da demanda, em caso de condenação, o que se admite apenas por argumentar, requer sejam fixados os honorários advocatícios no mínimo legal de 10%, conforme dispõe o artigo 85 do CPC.

Contudo, se isto não ocorrer, sendo o Autor beneficiário de assistência judiciária gratuita se requer que seja respeitado o limite de 15% estabelecido pelo art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, que determina:

"Art. 11 - Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§1º - Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15%(quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença." (grifo nosso)

Nesse sentido, já se pronunciou nossa jurisprudência:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO - 1. Apontando a parte embargante que houve condenação em honorários fora dos limites do art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, dele não cuidando o Acórdão recorrido, impõe-se a integração, ainda mais considerando a divergência

jurisprudencial que existe sobre o ponto. 2. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp - 297716 - MG - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 01.10.2001 - p. 00211)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AJG - VERBA ADVOCATÍCIA FIXADA EM PERCENTUAL QUE EXCEDE À LIMITAÇÃO DA LEI 1.060/50 - PREQUESTIONAMENTO - Equívoco na fixação dos honorários de advogado em 20% do valor da condenação. Afronta ao art. 11, § 1º da Lei 1.060/50. Limitação ao percentual de 15% que se impõe. Ausência de omissão substancial na apreciação da controvérsia jurídica central, segundo estabelece o art. 535, II do CPC. (TJRS - EDcl 70005256284 - 9ª C.Cív. - Rel. Des. Paulo de Tarso Vieira Sanseverino - J. 27.11.2002)

Assim, requer que, havendo condenação ao pagamento de honorários advocatícios, que seja arbitrada no mínimo legal (10%) e, se isto não ocorrer, que seja observado o teto estabelecido pela Lei de Assistência Judiciária Gratuita de 15% sobre o valor da condenação.

IV - DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL JUDICIAL.

Ademais, caso este douto magistrado não entenda pela desconsideração do suposto direito do Autor, o que se afirma apenas a título de argumentação, a Ré requer que V. Exa. **determine a realização de perícia judicial**, com o fito de averiguar se há incapacidade permanente e a sua repercussão, o qual demonstrará ao final que não há motivo para a presente ação.

Por oportuno, a Ré aproveita o ensejo para, de logo, apresentar os quesitos a serem respondidos pelo perito a ser designado. *Verbis*:

1 - Queira o Sr. Perito informar se existe nexos de causalidade entre as referidas lesões e o acidente relatado na petição inicial;

2 - Ao Autor possui alguma patologia que determine sua invalidez em caráter definitivo?

3 - Em caso positivo do item acima, o Autor em decorrência de tal patologia foi submetido a tratamento médico capaz de minimizar ou sanar a debilidade?

4 - Confirmado se realmente o Autor possui debilidade permanente, tal debilidade entende-se como TOTAL (corpo inteiro) ou PARCIAL (limitada a um membro ou função)?

5 - Caso seja confirmado a debilidade do Autor como PARCIAL, tal debilidade é COMPLETA (inutilização do membro) ou INCOMPLETA (limitação funcional ou anatômica do membro)?

6 - Conforme o que versa a legislação, através do art. 3º, §1º, II da Lei 6.194/74, qual o grau da repercussão da debilidade do Autor?

Lei 6.194/74 - Art. 3º, §1º, II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

V - DOS PEDIDOS

EX POSTIS, requer-se que este d. Julgador se digne a:

- I- **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO**, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, em consonância com o disposto no art. 485, I e VI, do CPC/2015, **INDEFERINDO** a inicial, em razão da ausência de documento obrigatório e absoluta carência de suporte probatório, conforme art. 5º, §5, da Lei 6.194/74, uma vez que a apresentação de laudo pericial fornecido pelo Instituto Médico Legal é indispensável para a comprovação dos fatos alegados na exordial;
- II- **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO**, tendo em vista que o valor pago administrativamente a título de indenização por invalidez está de total acordo com o disposto no art. 3º da Lei 6.194/74, não

havendo qualquer determinação legal que justifique a complementação do valor da indenização securitária, tal fato ensejaria tão somente no enriquecimento sem causa do Autor;

- III- Subsidiariamente, caso este d. Juízo entenda ser devida a complementação do valor já pago administrativamente, o que, *concessa vênia*, se admite tão somente a título argumentativo, uma vez que tal medida não possui amparo na legislação pátria, requer-se que seja valorado o *quantum* a ser pago com especial atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como ao disposto na Súmula 474 do STJ, tendo em vista que o valor pretendido pelo Autor é devido em casos de invalidez permanente inegavelmente mais graves que o caso em análise;
- IV- Requer-se, ainda, o **INDEFERIMENTO** do pedido de justiça gratuita, tendo em vista que o Autor optou por promover a presente ação com amparo de advogado particular quando poderia ter procurado a Defensoria Pública, o que destoa do comportamento de quem alega não possuir condições de arcar com custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento. Se isto não ocorrer, requer seja a verba honorária fixada no mínimo legal e, ainda mantendo entendimento contrário a este, que seja observado o teto estabelecido pela Lei de Assistência Judiciária Gratuita de 15% sobre o valor da condenação;
- V- Requer no caso de eventual condenação que a correção deve incidir a partir da data do evento danoso, nos moldes da Súmula 580/STJ, e juros de mora a partir da citação.

VI- Sem prejuízo do ônus da prova, que é do Autor (art. 373, inciso I, do CPC), a Ré protesta pela produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, notadamente prova pericial, juntada de novos documentos e principalmente pela oitiva de testemunhas em audiência, se acaso necessários ao deslinde da contenda (art. 369 do CPC);

Por fim, reitera o pedido de que todas as publicações dos atos processuais posteriores sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **WILSON SALES BELCHIOR**, inscrito na **OAB/AL sob o número 11.490-A**, sob pena de nulidade.

Os documentos que instruem a presente contestação são declarados pelos causídicos/signatários da Demandada como autênticos, tratando-se de cópias fidedignas dos respectivos originais, o que declaram sob as penas da lei e calcados no artigo 219 do Código Civil de 2002 e no artigo 424 (primeira parte) do CPC.

Termos em que espera deferimento.

Fortaleza/CE, 03 de julho de 2017.

WILSON BELCHIOR

OAB/AL 11.490-A

RACHEL REBOUÇAS

ESTAGIARIA